



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GESTÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE APOSENTADORIA

JUNHO/2016

INTRODUÇÃO	4
OPÇÃO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO BASE DE CONTRIBUIÇÃO.....	5
Portaria 74/SMG/2009.....	5
Portaria 32/SEMPA/2012	6
Portaria 151/SEMPA/2012	6
Portaria 107/SEMPA/2013	7
Portaria 08/SEMPA/2015	7
Portaria 40/2016/SMG.....	7
Gratificação de Gabinete e Gratificação de Função	7
Procedimentos específicos – cadastro das opções:.....	7
Observações importantes	8
AVERBAÇÃO DE TEMPO	8
Cadastro de averbação extramunicipal, certidão emitida pelo INSS.....	9
Cadastro de averbação certidão emitida pelo IPREM	10
ABONO DE PERMANENCIA	11
Conceitos básicos:.....	11
Quem tem direito:.....	11
Procedimentos específicos:	12
Cadastro	12
Observações importantes	12
APOSENTADORIA.....	13
APOSENTADORIAS CF 88 - Com paridade	13
Aposentadorias EC 20/98 – com paridade.....	14
SERVIDORES EFETIVOS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2004.....	15
Aposentadoria por invalidez:	15
Invalidez permanente – servidores que ingressaram até 31/12/2003.....	16
Aposentadoria compulsória:.....	16
Opção Antes da Aposentadoria Compulsória ou invalidez.....	17
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais e sem paridade – Regras EC 41/2006.....	17
Aposentadoria Voluntária - Com proventos proporcionais – sem paridade	17
Servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998	18
Aposentadoria com proventos reduzidos e sem paridade:.....	18
Aposentadoria com proventos integrais e com paridade – nos termos do artigo 6º EC 41/2003	19

Servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003	19
Aposentadoria nos termos do artigo 3º da EC 74/2005 – Proventos integrais com paridade	19
Aposentadoria dos servidores titulares exclusivamente de cargos de provimento em comissão, servidores temporários, contratados nos termos da lei 10.793/1989	20
Aposentadoria Especial da Guarda Civil Metropolitana	20
Mandado de Injunção - concessão de aposentadoria especial	20
Observação - Tempo de serviço/contribuição	21
Como requerer a aposentadoria?	21
Pré-requisito do Processo	21
Atributo Acompanhamento do Processo de Aposentadoria	21
Cálculo dos proventos para as aposentadorias sem paridade	22
Solicitação do relatório da média de contribuições no SIGPEC	22
Fixação dos proventos	25
Cadastro da Aposentadoria	25
Transação Aposentadoria Temporal	26
Registrar publicação	27
Incorporações de vantagens	28
Servidores optantes nos termos das Leis 16.122/15 e 16.119/15	29
Regras para preenchimento da Certidão de Tempo Comprobatória da Incorporação/ Permanência de Benefícios	31
Produtividade Fiscal – Agente Vistor	34
LEI 16.417/16- QUADRO DOS AGENTES VISTORES – QAV	34
DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	36
JORNADA DE TRABALHO	36
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL	37
OPÇÃO QAV	38
VOP- RUBRICA 158	38
SERVIDORES ADMITIDOS	39
INATIVOS E PENSIONISTAS	39
Observações	40
Gratificações de Atividade X Aposentadoria	40
Rubrica 206 – GA – gratificação de atividade	40
Portaria 74 – Cadastro das médias incorporadas	41
Rubricas de Média de Gratificação	43
Cadastro do Atributo	44

Diferença por exercício de cargo	45
Insalubridade.....	46
Insalubridade X Gratificação de Risco de Vida e Saúde incorporada.....	46
Gratificação de Função	49
Gratificação de Gabinete	49
Cadastro média Gratificação de Função/Gabinete.....	50
O que fazer se uma aposentadoria foi cadastrada com equívoco no enquadramento do fundamento legal.....	52
Ação judicial X aposentadoria sem paridade	52
Conceitos	52
O que é Regime Próprio de Previdência Social?	52
O que é cargo efetivo?	53
O que é carreira?.....	53
O que é tempo de efetivo exercício no serviço público?.....	53
O que é remuneração do cargo efetivo?	53
Como fica o servidor licenciado por interesse particular?.....	53
De que forma será efetuado o cálculo dos proventos proporcionais?.....	53
O que são regras de transição em matéria previdenciária?	53
O que são regras de direito adquirido em matéria previdenciária?	54
Ementário legislação por rubricas.....	54

INTRODUÇÃO

Este manual tem por objetivo esclarecer as unidades de recursos humanos quanto aos procedimentos para a aposentadoria, inclusive aqueles procedimentos anteriores a concessão da aposentadoria, mas que são a ela relacionados, a saber averbação de tempo, solicitação do abono de permanência e opção de inclusão/exclusão de vantagens da base de contribuição.

Serão tratados principalmente procedimentos cadastrais posto que a cartilha de aposentadoria editada pelo TCM – Tribunal de Contas do Município de São Paulo fornece subsídios às unidades de recursos humanos dos Órgãos do Município de São Paulo na elaboração e instrução dos Processos de Aposentadorias e Pensões.

Quanto às regras pelas quais os servidores deverão ser aposentados informamos que tendo em vista a última reforma previdenciária, dada pelas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005, os servidores públicos efetivos que ingressarem no serviço público a partir de 01/01/2004 já estão submetidos a esse novo regramento, ou seja, estão submetidos às regras permanentes. Regras permanentes em matéria previdenciária são dispositivos constitucionais vigentes, trazidos ou alterados por emendas a Constituição para dar um novo ordenamento às regras até então estabelecidas. Os servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras permanentes, podem se aposentar pelas regras de transição dos artigos 2º e 6º da EC 41/03 ou do artigo 3º da EC 47/04.

Quanto às regras que regulamentam as aposentadorias nos termos da CF 88 e da EC 20/98 serão consideradas apenas para esclarecimentos, considerando que existem servidores aposentados pelas regras implementadas por esses dispositivos legais que vigiam a época da concessão de suas aposentadorias.

OPÇÃO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO BASE DE CONTRIBUIÇÃO

Esta instrução tem por objetivo a orientação, às Unidades de Recursos Humanos das Secretarias e Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras, quanto às opções de inclusão e exclusão de parcelas na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS previstas nos Decretos nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005 e 50.729, de 07 de julho de 2009.

As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho e a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança tratadas nesta cartilha, poderão ser incluídas ou excluídas da base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, mediante opção do servidor, conforme regulamentado pelas portarias:

Portaria 74/SMG/2009

Estabelece critérios e procedimentos uniformes para realização das opções de exclusão da base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS previstas nos Decretos nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005 e nº 50.729, de 07 de julho de 2009, das parcelas referentes a:

- *Diferença por exercício de outro cargo - Lei nº 8.097 de 12.08.74; Lei nº 9.170 de 04.12.80; Lei nº 9.497 de 29.06.82; Lei nº 10.128 de 23.09.86;*
- *Regime de Dedicção Profissional Exclusiva – RDPE -Lei nº 8.215 de 07.03.75; Lei nº 9170 de 04.12.80; Lei nº 9.418 de 07.01.82; Lei nº 9.480 de 08.06.82; Lei nº 10.182 de 30.10.86; Lei nº 10.337 de 17.08.87; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 10.551 de 13.06.88; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 11.512 de 19.04.94; Lei nº 11.633 de 30.08.94; Lei nº 11.951 de 11.12.95; Lei nº 12.568 de 20.02.98;*
- *Quebra de Caixa - Decreto-Lei nº 13.030 de 28.10.42; Lei nº 7.427 de 24.03.70; Lei nº 7.668 de 19.11.71; Lei nº 8.989 de 29.10.79; Decreto nº 17.432 de 14.07.81; Lei nº 9.565 de 13.12.82; Lei nº 11.511 de 19.04.94;*
- *Adicional de Insalubridade - Constituição Federal/88; Lei nº 10.827 de 04.01.90; Decreto nº 28.518 de 29.01.90; Decreto nº 42.138 de 25.06.02;*
- *Gratificação de Motorista de Ambulância - Lei nº 9.286 de 26.06.81; Lei nº 9.897 de 24.05.85; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 11.410 de 14.09.93;*
- *Gratificação por Apresentação Pública - Lei nº 8.401 de 08.06.76; Lei nº 9.168 de 04.12.80; Lei nº 9.320 de 25.09.81; Lei nº 9.467 de 06.05.82; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 11.227 de 19.06.92; Lei nº 11.231 de 06.07.92;*
- *Gratificação de Nível Superior referente a incorporação no cargo em comissão - Lei nº 9.708 de 02.05.84; Lei nº 9.740 de 06.10.84; Lei nº 9.904 de 07.06.85; Lei nº 10.181 de 06.11.88; Lei nº 11.511 de 19.04.94;*
- *Vantagens decorrentes de incorporação de direitos e vantagens de cargo em comissão - Lei nº 8.097 de 12.08.74; Lei nº 8.645 de 21.11.77; Lei nº 9.170 de 04.12.80; Lei nº 10.184 de 06.11.86; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 12.477 de 22.09.97;*
- *Função Gratificada - Lei nº 8.183 de 20.12.74; Lei nº 13.637 de 04.09.03; Lei nº 13.877 de 23.07.04;*
- *A exclusão das referidas parcelas implicará o não recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões.*
- *Parcelas remuneratórias discriminadas no Anexo I integrante do Decreto nº 50.729, de 2009, relativas às seguintes jornadas de trabalho a que se submetem os profissionais dos Quadros de Pessoal a seguir identificados na forma e condições estabelecidas nas leis de regência:*
- *Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 - Lei nº 13.652, de 25.09.2003 – Quadro de Pessoal de Nível Básico - Agente de Apoio do segmento Auxiliar em Saúde - atribuição auxiliar de radiologia, Agente de Apoio do segmento Apoio Administrativo- atribuições de telefonia e ascensorista e o Agente de Apoio remanescente da Jornada de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho H-33, optante da Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho – J.30 prevista na referida lei, independentemente do segmento de atividades a que pertença, submetidos a essa jornada em razão do exercício de cargo de provimento em comissão;*
- *Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 - Lei nº 13.748 de 16.01.2004 – Quadro de Pessoal de Nível Médio - Assistente de Gestão de Políticas Públicas – atribuição de telecomunicações e o Assistente de Gestão de Políticas Públicas remanescente da Jornada de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho H-33, optante da Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho – J.30 prevista na referida lei, independentemente do segmento de atividades a que pertença, submetidos a essa jornada em razão do exercício de cargo de provimento em comissão;*
- *Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 - Lei nº 14.591 de 13.11.2007 – Quadro de Pessoal de Nível Superior - Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Educação Física que não realizou a opção prevista no § 2º do art. 107 da Lei nº 14.660, de 2007 e o especialista das carreiras de Nível Superior remanescente da Jornada de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho H-33 optante da Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho – J.30 prevista na referida lei, independentemente da disciplina e da área de concentração a que pertença, submetidos a essa jornada em razão do exercício de cargo de provimento em comissão;*
- *Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX – Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589, de 09.07.2008;*
- *Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX – Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589 de 09.07.2008;*
- *Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente – HTE – Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589 de 09.07.2008;*

- *Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.40 – Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589 de 09.07.2008;*
- *Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JE.40 - Quadro dos Profissionais de Educação – cumprimento em razão da prestação de serviços técnicos educacionais e do exercício de cargos em comissão;*
- *Jornada Especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais - J.24 - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 14.713 de 04.04.2008;*
- *Jornada Especial de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais - J.36 - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 14.713 de 04.04.2008;*
- *Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40, inclusive em razão do exercício de cargo de provimento em comissão - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 14.713 de 04.04.2008.*
- *Parcelas Remuneratórias não integrantes da Base de Contribuição para o RPPS que poderão ser nela incluídas mediante opção do servidor:*
- *Gratificação de Difícil Acesso - Lei nº 11.035 de 11.07.91; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 11.512 de 19.04.94; Lei nº 11.633 de 30.08.94; Lei nº 11.715 de 03.01.95; Lei nº 11.951 de 11.12.95; Lei nº 12.477 de 23.09.97; Lei nº 12.568 de 20.02.98; Lei nº 13.768 de 26.01.04;*
- *Gratificação por Serviço Noturno - Lei nº 8.989 de 29.10.79; Lei nº 10.073 de 09.06.86; Lei nº 11.036 de 11.07.91; Decreto nº 30.475 de 04.11.91; Decreto nº 30.516 de 11.11.91; Lei nº 11.229 de 26.06.92; Lei nº 11.434 de 13.11.94; Lei nº 12.396 de 02.07.97;*
- *Gratificação Especial pela Prestação de Serviços em Unidades Assistenciais em Saúde - Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;*
- *Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES - Lei nº 13.511 de 10.01.03; Lei nº 13.768 de 26.01.04;*
- *Gratificação Especial de Regime de Plantão - Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;*
- *Gratificação de Plantão Semanal - Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;*
- *Plantão Complementar – J.40 - Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;*
- *Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico - Lei nº 13.678 de 04.12.03;*
- *II – parcelas remuneratórias discriminadas no Anexo II integrante do Decreto nº 50.729, de 2009, concedidas ao servidor na forma e condições estabelecidas nas leis de regência a seguir identificadas:*
- *Gratificação de Apoio à Educação - Leis nº 14.244 de 29.11.2006; nº 14.464 de 04.07.2007; nº 14.709 de 03.04.2008 (Agentes de Apoio, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e Assistentes de Suporte Técnico);*
- *Gratificação Especial para Especialistas em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social e Diretor de Equipamento Social - Lei nº 14.411 de 25.05.2007;*
- *Gratificação por Local de Trabalho - Lei nº 14.660 de 26.12.2007;*
- *Gratificação por Serviço Noturno - Leis nº 14.660 de 26.12.2007; nº 14.709 de 03.04.2008;*
- *Prêmio de Produtividade e Desempenho – Lei nº 14.713 de 04.04.2008.*
- *A inclusão de que trata este artigo implicará o recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.*

Portaria 32/SEMP/2012

Altera os Anexos II e III da Portaria nº 074/SMG.G/2009 e disciplina a realização da opção das parcelas referentes a:

- *Parcela relativa a Gratificação Especial de Regime de Plantão (fins de semana - rubrica 122);*
- *A exclusão das referidas parcelas implicará o não recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões.*

Portaria 151/SEMP/2012

Estabelece critérios e procedimentos uniformes para a realização da opção de inclusão na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, das parcelas referentes a:

- *I — Gratificação por Atendimento ao Público: artigo 80 da lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004 e Decreto nº 51.513, de 24 de maio de 2010;*
- *II — Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas: Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011 e Decreto nº 52.649, de 15 de setembro de 2011.*
- *A inclusão das referidas parcelas na base de contribuição de que trata este artigo implicará o recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.*

Portaria 107/SEMPLA/2013

Estabelece critérios e procedimentos uniformes para a realização da opção de exclusão na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, das parcelas referentes a:

- *I — Adicional de Periculosidade: Constituição Federal/88, Lei nº 10.827, de 04.01.90, Decreto nº 28.518, de 29.01.90 e Decreto nº 42.138, de 25.06.02;*
- *II — Adicional de Penosidade: Constituição Federal/88, Lei nº 10.827, de 04.01.90, Decreto nº 28.518, de 29.01.90 e Decreto nº 42.138, de 25.06.02;*
- *A exclusão das referidas parcelas da base de contribuição implicará o não recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões.*

Portaria 08/SEMPLA/2015

Institui formulário próprio, que se destina à realização da opção prevista no parágrafo único do art. 9º, § 3º do art. 22, § 1º do art. 23 e no parágrafo único do art. 33, todos da Lei nº 16.119, de 14 de janeiro de 2015, bem como no parágrafo único do art. 13, § 3º do art. 25 e no § 2º do art. 33, todos da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, concernente à inclusão na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de parcelas remuneratórias pagas relativas ao exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança e em decorrência de local de trabalho, na forma estabelecida no Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, e alterações subsequentes.

Portaria 40/2016/SMG

Institui o formulário próprio, que se destina à realização da opção prevista no parágrafo único do art. 9º, § 3º do art. 22, e no parágrafo único do art. 32, todos da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016, concernente à inclusão na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de parcelas remuneratórias pagas relativas ao exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança e em decorrência de local de trabalho, na forma estabelecida no Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, e alterações subsequentes.

O Termo de Opção de Inclusão de Parcelas Remuneratórias na Base de Contribuição para o RPPS deverá ser preenchido pelos servidores que venham a implementar as condições de percepção das parcelas a seguir discriminadas:

I – Remuneração pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança: parágrafo único do art. 9º e § 3º do art. 22, todos da Lei nº 16.414, de 2016; e

II – Remuneração pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40: parágrafo único do art. 9º e parágrafo único do art. 32, todos da Lei nº 16.414, de 2016.

AS OPÇÕES DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO PODERÃO SER REVISTAS A QUALQUER MOMENTO

Gratificação de Gabinete e Gratificação de Função

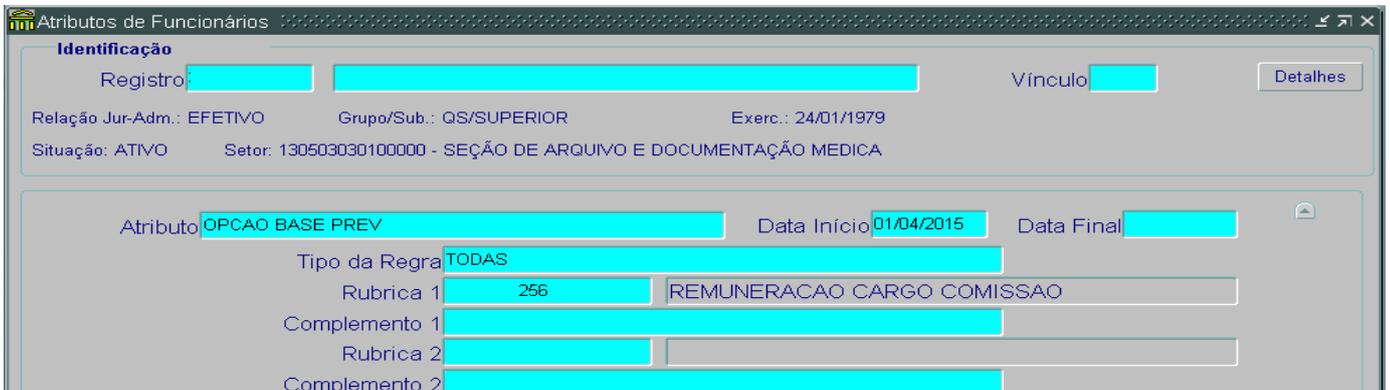
Observamos que conforme decisão exarada através do Ofício nº 320/2009- DERH 2, a Assessoria Jurídica de SEMPLA, entendeu que os períodos de percepção das parcelas da gratificação de função ou da gratificação de gabinete, sobre os quais incidiu contribuição previdenciária RPPS, sem que o servidor tenha alcançado a permanência devem ser tratados nos termos do disposto nos Decretos 46.861/2005 e 49.721/2008.

Procedimentos específicos – cadastro das opções:

Para efetuar o cadastro das opções deverá ser utilizada a função “atributos de funcionários, atributo OPCA0 BASE PREV, deverão ser informados os seguintes campos:

- Data início – informar data formato dd/mm/aaaa
- Data final – deverá ser deixada em branco, ou dependendo da situação ser informada formato dd/mm/aaaa, se a opção for por tempo determinado, por exemplo em função de uma substituição por férias do titular de um cargo.

- Tipo de Regra – poderá ser selecionada através da lista de valores, ícone , da barra de ferramentas, deverá ser registrada a informação “TODAS”
- Rubrica 1 – A rubrica poderá ser informada ou selecionada através da lista de valores, ícone , da barra de ferramentas, se a opção for de exclusão deverá ser acrescido o sinal “negativo” (-) antes da rubrica.



Atributos de Funcionários

Identificação

Registro: [REDAZIDO] Vínculo: [REDAZIDO] Detalhes

Relação Jur-Adm.: EFETIVO Grupo/Sub.: QS/SUPERIOR Exerc.: 24/01/1979

Situação: ATIVO Setor: 130503030100000 - SEÇÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO MEDICA

Atributo: OPCAO BASE PREV Data Início: 01/04/2015 Data Final: [REDAZIDO]

Tipo da Regra: TODAS

Rubrica 1: 256 REMUNERACAO CARGO COMISSAO

Complemento 1: [REDAZIDO]

Rubrica 2: [REDAZIDO]

Complemento 2: [REDAZIDO]

Na existência de opção por uma 2ª rubrica, a ser cadastrada com outra data inicio, deverá ser cessado o atributo vigente um dia antes do inicio da 2ª opção então deverá ser cadastrado novo atributo repetindo a 1ª rubrica e cadastrando a 2ª rubrica, ambas com a mesma data inicio; Por ocasião da aposentadoria, esse atributo deverá ser cessado com data fim um dia antes da data do início do benefício.

Observações importantes

- Para as opções de exclusão das Jornadas Especiais da base de contribuição utilizar a rubrica – 8001.
- Para as opções de exclusão da Diferença por exercício de outro cargo (código de pagamento = 0021) e das Vantagens decorrentes e Incorporação de Direitos e Vantagens de cargo em comissão (quinqüênio, sexta-parte, etc.), utilizar a rubrica – 8021. A exclusão somente terá efeito se o valor do cargo em comissão for superior ao valor do cargo base.
- Conforme o disposto na portaria 008/15, publicada no DOC de 07/08/2014 e nos termos do Comunicado 29/DERH 2/2015 os servidores integrantes do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal, bem como os do Quadro da Saúde, que venham a implementar as condições de percepção das parcelas relativas a:
 - I – remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança (Rubrica 256)
 - II – remuneração pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J 40 (Rubricas 8251-Opção Jornada Efetivo e/ou 8253 –Opção Jornada Admitido).
 - III – remuneração dos profissionais do Quadro da Saúde relativa às Jornadas Especiais de J24, J36 e J40 (Rubricas 8251-Opção Jornada Efetivo e/ou 8253 –Opção Jornada Admitido),
 - Poderão optar pela inclusão dessas parcelas na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
 - Deverão ser observados os procedimentos informados no Comunicado 29/DERH 2/2015

AVERBAÇÃO DE TEMPO

Instrução para Cadastro de valores de Contribuição Previdenciária advindos de averbação extramunicipal e cadastro de contribuição previdenciária nos períodos de licença sem vencimentos LIP, devidamente documentados através de certidão.

Para efetuar o cadastro das contribuições previdenciárias deverão ser observados os seguintes procedimentos:

As contribuições serão cadastradas na tela Averbação de tempo de serviço na “aba” contribuições previdenciárias, menu Histórico Funcional > Contagem de Tempo > Averbação de Tempo de Serviço.

Observação: A averbação referente ao período a ser lançado deve estar cadastrada.

Cadastro de averbação extramunicipal, certidão emitida pelo INSS.

O(s) período(s) que constam na certidão deverão estar cadastrados na tela Averbação de tempo de serviço.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(Para efeitos da Lei Nº 6.226/75, com as alterações das Leis 6.564/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Data Emissão: 14/05/2013

Nome do Requerente: _____ Protocolo...: 21004050.1.00159/13-0

Nome da Mãe: _____ NET.....: 1055268637-6

Data de Nascimento: 02/03/1943 Doc. Identidade: 2828771 Emissor: SSP UF: SP

Órgão Instituidor: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO Matricula: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Número: 3603051654-56

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
03/1999	130,00	04/1999	1.200,00	05/1999	1.200,00
06/1999	1.255,32	07/1999	808,00	08/1999	808,00
09/1999	808,00	10/1999	808,00	11/1999	808,00
12/1999	1.255,32	01/2000	808,00	02/2000	808,00
03/2000	808,00	04/2000	822,14	05/2000	1.110,11
06/2000	808,00	07/2000	994,10	08/2000	994,34
09/2000	910,52	10/2000	808,00	11/2000	808,00
12/2000	1.328,25	01/2001	921,18	02/2001	808,00

Empregador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Número: 3603051654-56

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
03/2001	808,00	04/2001	1.328,25	05/2001	1.010,15
06/2001	824,00	07/2001	1.077,40	08/2001	824,00
09/2001	824,00	10/2001	832,46	11/2001	906,40
12/2001	998,52	01/2002	1.129,74	02/2002	1.071,06

A averbação deverá estar registrada conforme exemplo abaixo

Averbações

Identificação: Registro: _____ Vínculo: _____ Detalhes

Relação Jur-Adm.: EFETIVO Grupo/Sub.: GFF/SUPERIOR Exerc.: 14/10/2002

Situação: ATIVO Setor: 49000302020000 - UNIDADE DE VARRICAO

Dados Principais Subperíodos Contribuições Prev.

Averbações de Tempos

Tipo Tempo: 0015 EM - CLT - LEI 9403/61 210040050100 Núm. Certidão

Instituição: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS 10552686376 NIT

Regime previdenciário: RGPS Regime Geral de Previdência Social

Período sobreposto: Início: 01/03/1999 Término: 20/08/2002 Total de Dias: 1269 Data a Contar: 25/05/2013

Processo: 2013004522; FI Inform. 07 Data: 21/05/2013 Data: 25/05/2013 Tot. dias: 1269 Expedição: 24/05/2013

Junção: _____ Protocolo: _____ Certidão: _____

Informações complementares: _____

Observação: _____

Detalhamento

Finalidade	Dias Líquido
AA EFETIVO EXERCICIO	1269
APOSENTADORIA	1269

Carga Inicial de Finalidades: _____

Na aba Contribuições Prev da função Averbação de Tempo de Serviço, deverão ser preenchidos os campos:

“Mês/Ano Referência” no formato MM/AAAA,

Nos campos “Base de Contribuição” e “Remuneração Base” deverão ser cadastrados os valores informados na certidão expedida pelo INSS. Conforme modelo abaixo:

Mês/Ano Referência	Base de Contribuição	Contr. Segurado	Remuneração Base
03/1999	130,00		130,00
04/1999	1200,00		1200,00
05/1999	1200,00		1200,00
06/1999	1255,32		1255,32
07/1999	808,00		808,00
08/1999	808,00		808,00

Replicar

Quando se tratar de certidão emitida pelo INSS não deverá ser informado o campo “Contr. Segurado”.

Cadastro de averbação certidão emitida pelo IPREM

As contribuições efetuadas pelo (a) servidor (a) junto ao IPREM, a partir de 11/08/2005, em decorrência de afastamento com prejuízo de vencimentos, com base no artigo 9º do Decreto nº 46.860/2005, deverão ser informadas nesta tela de acordo com os valores constantes na certificação fornecida pelo IPREM.

Para permitir o registro do período de LIP para fins de contagem de tempo e valores de contribuição foi criado o código de averbação 179 que deverá ser cadastrado da seguinte forma:

Campos obrigatórios da Aba “Dados Principais”

Tipo de Tempo = 0179

Instituição = INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPREM;

Regime Previdenciário = RPPS;

Período sobreposto – “sinalizar”;

Início e Término – períodos de contribuições ininterruptas;

Data a Contar = data da certidão expedida pelo IPREM ou o dia imediatamente superior ao termino do afastamento;

Processo – campo alfanumérico

Observação – sempre informar o nº do processo, nº da folha de informação do IPREM (com a certificação), datas e outras informações que julgar importantes.

Clicar na aba Contribuições Prev.

Deverão ser preenchidos os campos

“Mês/Ano Referência” no formato MM/AAAA,

Nos campos “Base de Contribuição” e “Remuneração Base” deverá ser informado o valor da retribuição conforme informado na certidão emitida pelo IPREM (modelo abaixo)

Quando se tratar de certidão emitida pelo IPREM deverá ser informado o campo “Contr. Segurado”.

Os valores de 13º salário não devem ser informados

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias

Data: 05/05/2011
15/25/13 SGA
10113

Servidor:
Registro Funcional:
Tipo de Afastamento: AFASTAM. CURSO CAPACITAC (C/ PREJ. DE VENCTO)
Período: 03/05/2010 a 29/04/2011

Referência	Retribuição	Segurado 11%	Patronal 22%	Total
maio/2010	2.676,47	294,41	588,82	883,23
junho/2010	2.867,65	315,44	630,88	946,32
julho/2010	2.867,65	315,44	630,88	946,32
agosto/2010	2.867,65	315,44	630,88	946,32
setembro/2010	2.867,65	315,44	630,88	946,32
outubro/2010	2.867,65	315,44	630,88	946,32
novembro/2010	2.867,65	315,44	630,88	946,32
dezembro/2010	2.867,65	315,44	630,88	946,32
13º Salário/2010	1.911,76	210,29	420,58	630,87
janeiro/2011	2.867,65	315,44	630,88	946,32
fevereiro/2011	2.867,65	315,44	630,88	946,32
março/2011	2.867,65	315,44	630,88	946,32
abril/2011	2.779,01	305,69	611,38	917,07
13º Salário/2011	956,08	105,16	210,32	315,48
Total		4.069,95	8.139,90	12.209,85

Dados Principais Subperíodos Contribuições Prev.

Mês/Ano	Base de Contribuição	Contr. Segurado	Remuneração Base
05/2010	2676,47	294,41	2676,47
06/2010	2867,65	315,44	2867,65
07/2010	2867,65	315,44	2867,65
08/2010	2867,65	315,44	2867,65
09/2010	2867,65	315,44	2867,65

Replicar

ABONO DE PERMANENCIA

O abono de permanência constitui o reembolso de valor equivalente ao da contribuição previdenciária para o servidor que tenha completado ou venha a completar as exigências para aposentadoria voluntária e que opte em permanecer em atividade.

O pagamento do abono de permanência não dispensa o órgão ou ente público de reter e recolher ao IPREM a contribuição social do servidor.

Conceitos básicos:

Instituído pela Lei 13.973 de 12 de maio de 2005 (DOC 13/05/2005) e regulamentado pelo Decreto nº 46.860 de 27 de dezembro de 2005 (DOC 28/12/2005).

Quem tem direito:

Todo servidor na ativa que contribui com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e que tenha completado ou venha a completar as exigências para a aposentadoria voluntária, conforme regras de aposentadoria VIGENTES e opte por permanecer em atividade, mediante o preenchimento do formulário próprio.

O formulário poderá ser obtido no portal do servidor.

Procedimentos específicos:

Providenciar a publicação no DOC utilizando os seguintes modelos:

PARA OS PEDIDOS DEFERIDOS:

DEFIRO o pagamento do abono de permanência, previsto no artigo 4º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, nos termos do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, para o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

RF /VINC NOME A PARTIR DE

PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS:

INDEFIRO o pagamento do abono de permanência, previsto no artigo 4º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, nos termos do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, para o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

RF /VINC NOME

Cadastro

Para os pedidos deferidos providenciar o cadastro através função atributos de funcionário, atributo ABONO DE PERMANENCIA, deverão ser preenchidos os seguintes campos:

Data Início – formato dd/mm/aaaa

A imagem mostra uma janela de software intitulada "Atributos de Funcionários". No topo, há uma barra de título com o ícone de uma pasta e o texto "Atributos de Funcionários". Abaixo, há uma seção "Identificação" com campos para "Registro" (contendo um número em azul), "Vínculo" (contendo o número "1") e um botão "Detalhes". Abaixo disso, há informações de "Relação Jur-Adm.: EFETIVO", "Grupo/Sub.: QPE LEI 14660/07/DOCENTE", "Exerc.: 12/11/1976", "Situação: ATIVO" e "Setor: 161080121000000 - ESCOLA MUN ENS FUNDAMENTAL DES ACHILLES DE OLIVEIR". Na parte inferior, há um campo "Atributo" com o texto "ABONO PERMANENCIA", um campo "Data Início" com o valor "01/02/2012" e um campo "Data Final" (vazio). Há também uma barra de rolagem vertical à direita.

Observações importantes

- Esse cadastro irá gerar a rubrica de pagamento 166, denominado Abono de Permanência.
- Se o abono de permanência for concedido considerando averbação de períodos extra municipais, e estes períodos, por qualquer motivo forem “desaverbados” o abono de permanência deverá ser indeferido e todo o período de percepção será tratado como débito, devendo ser adotados os procedimentos da legislação vigente, nessa situação não será necessária a autorização do servidor para o desconto do débito, visto que está implícito no pedido de desaverbação.
- Após a ciência do servidor, o respectivo requerimento, independentemente se deferido ou indeferido, deverá ser arquivado em prontuário.
- Nos casos das aposentadorias voluntárias para o Magistério observar o requisito de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio (Atividades docentes).
- A responsabilidade pelo pagamento do abono de permanência em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

APOSENTADORIA

Benefício previdenciário concedido aos servidores públicos municipais, que cumprirem as regras constitucionais, previstas no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005 e Emenda Constitucional nº 70/2012.

Terão direito ao benefício todos os servidores contribuintes do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, nas seguintes condições:

IMPORTANTE - Ao ser solicitada a aposentadoria, o processo de aposentadoria **deverá** ser cadastrado o atributo "ACOMP PA APOSENT"

Sendo a data início do atributo correspondente a data da autuação do processo de aposentadoria, deverá também ser informado o número do processo de aposentadoria

Archon Histórico Funcional Vagas Treinamento Medicina e Segurança Concursos Processos Tabelas Outros Módulos Janela

Atributos de Funcionários

Identificação

Registro: [REDACTED] Vínculo: [REDACTED] Detalhes

Relação Jur-Adm.: EFETIVO Grupo/Sub.: PCCS/MEDIO Exerc.: 03/01/1990

Situação: INATIVO Setor: 130000000000028 - APOSENTADOS SMG

Atributo: ACOMP PA APOSENT Data Início: 17/01/2013 Data Final: [REDACTED]

Numero do Processo: 201300159924

Conclusão: [REDACTED]

APOSENTADORIAS CF 88 - Com paridade

Existem hoje no cadastro SIGPEC servidores aposentados, com as modalidades de aposentadoria abaixo informadas, observamos que além dos requisitos que deverão ser cumpridos cumulativamente para a aposentadoria em cada uma dessas modalidades deverão ser observadas as seguintes condições:

- **Todas as condições para essas aposentadorias devem ter sido completadas até 16/12/98.**
- É vedado computar, para fins de fixação do percentual da proporcionalidade, o tempo de serviço/contribuição exercido após a data limite em que adquiriu o direito a essa modalidade de aposentadoria, ou seja, 16/12/98.

Tipo de Aposentadoria	Fundamento
COMP INT CF88	Aposentadoria Compulsória com Proventos Integrais Nos termos do artigo 40, inciso II, da CF/88
COMP PROP CF88	Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais Nos termos do artigo 40, inciso II, da CF/88
INV ACIDENTE CF88	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais Acidente Nos termos do artigo 40, inciso I, da CF/88

INV CF88	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais Nos termos do artigo 40, inciso I, da CF/88
INV CURATELA CF88	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais Curatela Nos termos do artigo 40, inciso I, da CF/88
TS INT CF88	Aposentadoria por Tempo de Serviço com Proventos Integrais Nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da CF/88 combinado com o artigo 3º da EC 41/03
TS INT CF88 L9403	Aposentadoria por Tempo de Serviço com Proventos Integrais Nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da CF/88, combinado com o artigo 3º da EC 41/03 Lei 9.403/81
TS MAG CF88	Aposentadoria Especial do Magistério Nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", da CF/88, combinado com o artigo 3º da EC 41/03
TS PROP CF88	Aposentadoria por Tempo de Serviço com Proventos Proporcionais Nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da CF/88, combinado com o artigo 3º da EC 41/03
TS PROP IDADE CF88	Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais Nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da CF/88, combinado com o artigo 3º da EC 41/03

Regras para aposentadoria nos termos da CF 88

Art. 40, I - Por invalidez permanente, com proventos integrais.

- Decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei

Art. 40, I - Por invalidez permanente, com proventos proporcionais. - Demais casos não estabelecidos para invalidez com proventos integrais.

Art. 40, III, "c", combinado com o artigo 3º da EC 41/03 - Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

- Homem – 30 anos de serviço
- Mulher – 25 anos de serviço

Art. 40, III, "d", combinado com o artigo 3º da EC 41/03 - Voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

- Homem – 65 anos de idade
- Mulher – 60 anos de idade

Art. 40, II - Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

- 70 anos de idade

Art. 40, III, "a", combinado com o artigo 3º da EC 41/03 - Voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais.

- Homem – 35 anos de serviço
- Mulher – 30 anos de serviço

Aposentadorias EC 20/98 - com paridade

Existem hoje no cadastro SIGPEC servidores aposentados, com as modalidades de aposentadoria abaixo informadas, observamos que além dos requisitos que deverão ser cumpridos cumulativamente para a aposentadoria em cada uma dessas modalidades deverão ser observadas as seguintes condições:

- **Todas as condições previstas para essas aposentadorias devem ter sido completadas até 31.12.2003.**

- É vedado computar, para fins de fixação do percentual da proporcionalidade, o tempo de serviço/contribuição exercido após a data limite em que adquiriu o direito a essa modalidade de aposentadoria, ou seja, 31/12/03.

Tipo de Aposentadoria	Observação
COMP INT E20	Aposentadoria Compulsória com Proventos Integrais EC 20/98 Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, com a redação da EC 20/98
COMP INT E20 L9403	Aposentadoria Compulsória com Proventos Integrais EC 20/98 Regra Permanente Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, com a redação da EC 20/98 - Lei 9.403/81
COMP PROP E20	Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais EC 20/98 Regra Permanente Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, com a redação da EC 20/98
COMP PROP E20 L9403	Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais EC 20/98 Regra Permanente Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, com a redação da EC 20/98 - Lei 9.403/81
INV ACIDENTE E20	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais - Acidentária EC 20/98 Regra Permanente Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, com a redação da EC 20/98
INV CURATELA E20	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais - Curatela EC 20/98 Regra Permanente Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, com a redação da EC 20/98
INV E20	Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais EC 20/98 Regra Permanente Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, com a redação da EC 20/98
TCRP INT E20	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais EC 20/98 Regra Permanente Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", com a redação da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03
TCRP INT E20 L9403	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais EC 20/98 Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", com a redação da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03 - Lei 9.403/81
TCRP MAG E20	Aposentadoria Especial do Magistério - EC 20/98 Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o parágrafo 5º, com a redação da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03
TCRP MAG E20 L9403	Aposentadoria Especial do Magistério - EC 20/98 - Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o parágrafo 5º, com a redação da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03 - Lei 9.403/81
TCRP PROP E20	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais EC 20/98 - Regra Permanente Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", com a redação da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03
TCRP PROP E20 L9403	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais EC 20/98 Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", com a redação da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03 - Lei 9.403/81
TCRT INT E20	Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais EC 20/98 s termos do artigo 8º, "caput" da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03
TCRT INT E20 L9403	Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais EC 20/98 termos do artigo 8º, "caput" da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03 L 9.403/81
TCRT MAG E20	Aposentadoria Especial do Magistério - EC 20/98 - Nos termos do artigo 8º, caput, combinado com parágrafo 4º do mesmo artigo, da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03
TCRT MAG E20 L9403	Aposentadoria Especial do Magistério - EC 20/98 - Nos termos do artigo 8º, caput, combinado com parágrafo 4º do mesmo artigo, da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03 Lei 9.403/81
TCRT PROP E20	Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais EC 20/98 - Regra de Transição Nos termos do artigo 8º, § 1º da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03
TCRT PROP E20 L9403	Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos proporcionais EC 20/98 - Regra de Transição Nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, da EC 20/98, combinado com o artigo 3º da EC 41/03 - Lei 9.403/81

SERVIDORES EFETIVOS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2004

Poderão aposentar-se voluntariamente, por invalidez, ou compulsoriamente, **sem paridade** nas seguintes conformidades:

Aposentadoria por invalidez:

- a) O servidor efetivo poderá ser aposentado por invalidez com proventos integrais quando, em decorrência de acidente de trabalho, doença profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, tornar-se incapacitado para toda e qualquer função na Prefeitura.
- b) A legislação prevê aposentadoria para outras hipóteses de invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- c) Em ambos os casos, a incapacidade será verificada e declarada em perícia por junta médica, designada pelo Departamento de Saúde do Servidor - DESS, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão - SMG.
- d) Caso seja negada a aposentadoria, o interessado poderá recorrer da decisão.

O servidor que ingressou a partir de 01/2004 e que se aposentar por invalidez deverá ter seu cadastro registrado com um dos tipos de aposentadoria abaixo informados

Tipo de Aposentadoria	Fundamento
INV CURATELA E41	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais - Curatela EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF/88, com a redação da EC 41/03
INV E41	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF/88, com a redação da EC 41/03
INV PROP E41	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF/88, com a redação da EC 41/03
INV PROP E41 L9403	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, da CF/88, com a redação da EC 41/03 - Lei 9.403/81

Invalidez permanente – servidores que ingressaram até 31/12/2003

A partir da edição da Emenda Constitucional 70, de 29/03/2012 publicada em 30/03/2012, fica garantido aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, o direito a percepção dos proventos de forma integral e com paridade.

Observamos ainda que aos servidores que haviam ingressado no servido público até 31/12/2003 e que haviam sido aposentados por invalidez, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF/88, com a redação da EC 41/03, foi garantido o direito a revisão do fundamento das suas aposentadorias, com efeitos pecuniários a partir de 30/03/2012, data da promulgação da EC 70/2012.

O servidor nas condições acima mencionadas, aposentado por invalidez, deverá ter seu cadastro registrado com um dos tipos de aposentadoria abaixo informados:

Tipo de Aposentadoria	Fundamento
INV ACIDENTE E70	Aposentadoria por invalidez com Proventos Integrais Acidentaria EC 70/12 - Regra de Transição. Nos termos do art. 40 , parágrafo 1º, Inciso I, da CF 88, com redação da EC 41/03 e EC 70/12
INV CURATELA E70	Aposentadoria por invalidez com Proventos Integrais Curatela EC 70/12 - Regra de Transição. Nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF 88, com redação da EC 41/03 e EC 70/12
INV E70	Aposentadoria por invalidez com Proventos Integrais EC 70/12 - Regra de Transição. Nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF 88, com redação da EC 41/03 e EC 70/12.
INV PROP E70	Aposentadoria por invalidez com Proventos Proporcionais EC 70/12 - Regra de Transição. Nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF 88, com redação da EC 41/03 e EC 70/12
INV PROP E70 L9403	Aposentadoria por invalidez com Proventos Proporcionais EC 70/12 - regra de Transição. Nos termos do art. 40, parágrafo 1º, inciso I, da CF 88, com redação da EC 41/03 e EC 70/12 - Lei 9403/81
INV ACIDENTE E70	Aposentadoria por invalidez com Proventos Integrais Acidentaria EC 70/12 - Regra de Transição. Nos termos do art. 40 , parágrafo 1º, Inciso I, da CF 88, com redação da EC 41/03 e EC 70/12

Aposentadoria compulsória:

O servidor efetivo será aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O servidor que se aposentar compulsoriamente deverá ter seu cadastro registrado com um dos tipos de aposentadoria abaixo informados

Tipo de Aposentadoria	Fundamento
COMP INT E41	Aposentadoria Compulsória com Proventos Integrais EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03

COMP INT E41 L9403	Aposentadoria Compulsória com Proventos Integrais EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03 - Lei 9.403/81
COMP PROP E41	Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03
COMP PROP E41 L9403	Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03 - Lei 9.403/81

Considerando que a Lei Complementar 152, de 3 de dezembro de 2015, dispõe sobre a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, não poderão ser aposentados compulsoriamente os servidores que completarem 70 anos a partir de 04/12/2015.

Opção Antes da Aposentadoria Compulsória ou Invalidez

Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez, o servidor que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, deverá ser facultado que antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais e sem paridade – Regras EC 41/2006

Observadas as seguintes condições:

- 60 anos de idade + 35 anos de contribuição, se homem;
- 55 anos de idade + 30 anos de contribuição, se mulher;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público
- 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria

Os professores (no exercício de atividades docentes, em sala de aula e no exercício das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico), bem como os gestores educacionais, poderão aposentar-se voluntariamente reduzindo em 5 anos a idade e o tempo de contribuição (55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem; e 50 anos de idade e 25 anos de tempo de contribuição, se mulher).

O servidor que se aposentar voluntariamente cumprindo cumulativamente os requisitos acima deverá ter seu cadastro registrado com um dos tipos de aposentadoria abaixo informados:

Tipo de Aposentadoria	Fundamento
TCRP INT E41	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a redação dada pelas EC20/98 e EC 41/03
TCRP INT E41 L9403	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03 - Lei 9.403/81
TCRP MAG E41	Aposentadoria Especial do Magistério EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o parágrafo 5º, da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03
TCRP MAG E41 L9403	Aposentadoria Especial do Magistério EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o parágrafo 5º, da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03 Lei 9.403/81

Aposentadoria Voluntária - Com proventos proporcionais – sem paridade

Observadas as seguintes condições:

- 65 anos de idade, se homem
- 60 anos de idade, se mulher

Em ambas as hipóteses, o servidor deverá, ainda, cumprir tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

O servidor que se aposentar voluntariamente cumprindo cumulativamente os requisitos acima deverá ter seu cadastro registrado com um dos tipos de aposentadoria abaixo informados

Tipo de Aposentadoria	Fundamento
TCRP PROP E41	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03
TCRP PROP E41 L9403	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais EC 41/03 - Regra Permanente - Média Nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, com a redação dada pelas EC 20/98 e EC 41/03 - Lei 9.403/81

Servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998

Aposentadoria com proventos reduzidos e sem paridade:

- a) Terão direito a aposentar-se, cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
- Idade: 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher
 - Tempo de efetivo exercício no cargo: 5 anos
 - Tempo de contribuição: igual à soma de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, e um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que em 16 de dezembro de 1998 faltaria para atingir os 35 ou 30 anos de contribuição.

Para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher; ou 55 anos, se professor, e 50 anos, se professora), os proventos serão reduzidos na seguinte proporção:

- 3,5% para o servidor que cumprir as condições acima previstas até 31 de dezembro de 2005;
- 5% para o servidor que cumprir as condições acima previstas a partir de 1º de janeiro de 2006.

Os professores (no exercício de atividades docentes, em sala de aula e no exercício das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico), bem como os gestores educacionais que ingressaram no cargo efetivo de magistério até 16 de dezembro de 1998, se optarem pelas regras da aposentadoria com proventos reduzidos, terão o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 contado com o acréscimo de 17%, se homem, e 20%, se mulher.

- 3,5% para o servidor que cumprir as condições acima previstas até 31 de dezembro de 2005;
- 5% para o servidor que cumprir as condições acima previstas a partir de 1º de janeiro de 2006.

O servidor que se aposentar voluntariamente cumprindo cumulativamente os requisitos acima deverá ter seu cadastro registrado com um dos tipos de aposentadoria abaixo informados

Tipo de Aposentadoria	Fundamento
TCRTPR E41	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Reduzidos EC 41/03 - Regra de Transição - Média Nos termos do artigo 2º e seu parágrafo 1º da EC 41/2003
TCRTPR E41 L9403	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Reduzidos EC 41/03 - Regra de Transição - Média Nos termos do artigo 2º e seu parágrafo 1º da EC 41/2003 - Lei 9.403/81
TCRTPR MAG E41	Aposentadoria Especial Magistério com Proventos Reduzidos EC 41/03 - Regra de Transição - Média Nos termos do artigo 2º e seu parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 4º do mesmo artigo, todos da EC 41/03
TCRTPR MAG E41 L9403	Aposentadoria Especial Magistério com Proventos Reduzidos EC 41/03 - Regra de Transição - Média Nos termos do artigo 2º e seu parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 4º do mesmo artigo, todos da EC 41/03 - Lei 9.403/81

Aposentadoria com proventos integrais e com paridade – nos termos do artigo 6º EC 41/2003

Servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003

Terão direito a aposentar-se, cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- Idade: 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher
- Tempo de contribuição: 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos
- Tempo de carreira: 10 anos
- Tempo de cargo em que se dará a aposentadoria: 5 anos

Neste caso, os proventos serão integrais e corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Os professores (no exercício de atividades docentes, em sala de aula e no exercício das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico), bem como os gestores educacionais que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que exerceram funções de magistério (sala de aula) na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, terão direito a reduzir em 5 anos a idade (55 anos, se homem, e 50 anos, se mulher) e o tempo de contribuição (30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher) e cumprirão as demais condições para a obtenção da aposentadoria com proventos integrais.

Esses servidores também poderão optar por aposentar-se voluntariamente, conforme as mesmas regras estabelecidas para os que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, e os proventos serão calculados pela média das remunerações que serviram de base às contribuições do servidor nos regimes da previdência a que esteve sujeito.

No caso de completados 70 anos de idade, os servidores farão jus às aposentadorias na mesma forma prevista para os que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, e os proventos serão calculados pela média das remunerações que serviram de base às contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve sujeito.

Tipo de Aposentadoria	Fundamento
TCRTPR E41	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Reduzidos EC 41/03 - Regra de Transição - Média Nos termos do artigo 2º e seu parágrafo 1º da EC 41/2003
TCRTPR E41 L9403	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Reduzidos EC 41/03 - Regra de Transição - Média Nos termos do artigo 2º e seu parágrafo 1º da EC 41/2003 - Lei 9.403/81
TCRTPR MAG E41	Aposentadoria Especial Magistério com Proventos Reduzidos EC 41/03 - Regra de Transição - Média Nos termos do artigo 2º e seu parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 4º do mesmo artigo, todos da EC 41/03
TCRTPR MAG E41 L9403	Aposentadoria Especial Magistério com Proventos Reduzidos EC 41/03 - Regra de Transição - Média Nos termos do artigo 2º e seu parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 4º do mesmo artigo, todos da EC 41/03 - Lei 9.403/81

Aposentadoria nos termos do artigo 3º da EC 74/2005 – Proventos integrais com paridade

Terão direito a aposentar-se, cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- Ingresso regular no serviço público em cargo efetivo até 16/12/98
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público
- 15 anos de carreira
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder os 35 anos de contribuição, se homem, e os 30 anos se mulher

Observamos que a redução da idade mínima resultante de cada ano de contribuição que exceda os 30/35 anos, não precisará ser observada se ao solicitar a aposentadoria por esta regra o servidor homem tiver 35 anos de contribuição e 60 anos de idade e a servidora mulher tiver 30 anos de contribuição e 55 anos de idade.

O servidor que se aposentar voluntariamente cumprindo cumulativamente os requisitos acima deverá ter seu cadastro registrado com um dos tipos de aposentadoria abaixo informados

Tipo de Aposentadoria	Fundamento
TCRT INT E47	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais EC 47/05 - Regra de Transição Nos termos do artigo 3º, da EC 47/05
TCRT INT E47 L9403	Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais EC 47/05 - Regra de Transição Nos termos do artigo 3º, da EC 47/05 - Lei 9.403/81

Aposentadoria dos servidores titulares exclusivamente de cargos de provimento em comissão, servidores temporários, contratados nos termos da lei 10.793/1989

Nos termos do artigo 38, do Decreto 46.861/05, a partir de 16 de dezembro de 1998, os servidores titulares, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, bem como os contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações subsequentes, estão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos da Portaria nº 226, de 18 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de setembro de 2001.

Aplicam-se, no que couber, as regras de aposentadoria fixadas para os servidores efetivos.

Aposentadoria Especial da Guarda Civil Metropolitana

Foi publicada na página 96 do Diário Oficial da Cidade (DOC) de sexta-feira (26/06/15) a emenda Nº 39 à Lei Orgânica do Município de São Paulo que garante aos servidores do quadro da Guarda Civil Metropolitana o direito à Aposentadoria Especial. Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana serão aposentados, voluntariamente, nos termos do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:

I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Civil Metropolitana, se mulher;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Civil Metropolitana, se homem.

O servidor que se aposentar voluntariamente cumprindo cumulativamente os requisitos acima deverá ter seu cadastro registrado com um dos tipos de aposentadoria abaixo informados

Tipo de Aposentadoria	Fundamento
	Artigo 40, § 4º inciso II, da CF 88, com a redação dada pela EC 47/2005 e Emenda nº39 a LOM

Mandado de Injunção - concessão de aposentadoria especial

Deverão ser observados os procedimentos delineados no Comunicado 30/DERH 2/2014

Observação - Tempo de serviço/contribuição

A partir de 16 de dezembro de 1998, está vedada a contagem de tempo fictício. Portanto, as averbações de tempo de licença prêmio e férias não gozadas, publicadas após 16 de dezembro de 1998, deixaram de ser consideradas para fins de aposentadoria. O tempo de serviço, considerado cumprido para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição.

Como requerer a aposentadoria?

Observadas as conformidades acima referenciadas, o servidor deverá requerer a aposentadoria junto à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal ou junto à Supervisão de Gestão de Pessoas da Subprefeitura em que estiver lotado, nos termos da Portaria 31/2015 - SMG, utilizando-se do formulário padronizado para essa finalidade, que poderá ser obtido no portal do servidor.

Pré-requisito do Processo

A requisição da aposentadoria será iniciada após a solicitação do servidor registrada em processo administrativo, com exceção da aposentadoria compulsória, onde não há necessidade da solicitação (assinatura) do servidor. A iniciativa poderá partir da Unidade de Pessoal que atuará o processo de aposentadoria.

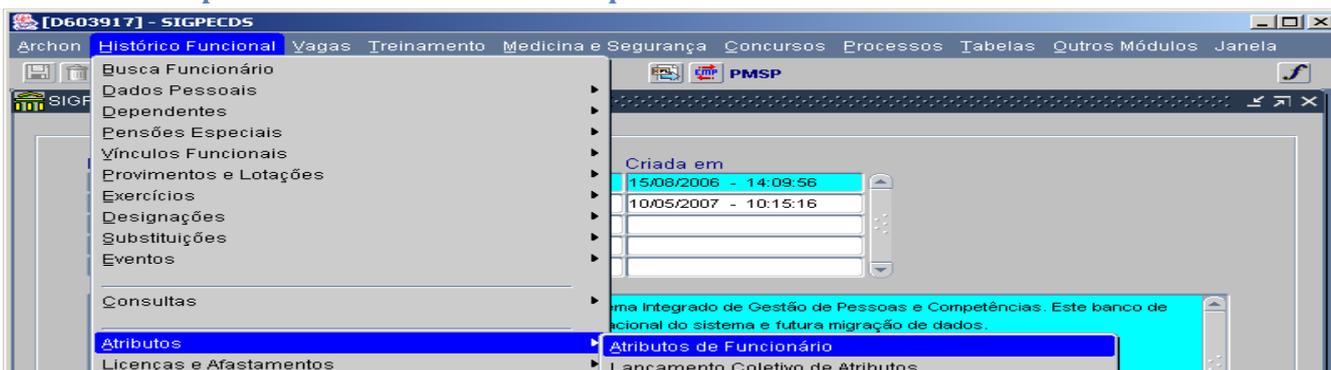
Para a instrução do processo deverão ser observados os procedimentos delineados na cartilha de aposentadoria disponível no endereço eletrônico abaixo informado:

<http://www.tcm.sp.gov.br/>

Para que as unidades de Recursos Humanos e SUGESP'S possam efetuar o acompanhamento do processo de aposentadoria foi criado o atributo "ACOMP PA APOSENT" (acompanha processo administrativo de aposentadoria) no qual deverá ser informado o número do processo. Após terem sido concluídos os procedimentos da aposentadoria (atendendo as condições e requisitos legais), a conclusão, se processo deferido ou indeferido, deverá ser registrada obrigatoriamente no atributo.

Cabe ressaltar que, a partir do cadastro do referido atributo o sistema bloqueará a inclusão do evento vacância, por qualquer motivo, e só permitirá novo cadastro de evento se o atributo estiver encerrado.

Atributo Acompanhamento do Processo de Aposentadoria



Transação Atributos do Funcionário

Informe o funcionário pelo nome ou registro e o vínculo.

Clique <F6> para incluir um novo lançamento.

Informe a sigla do atributo correspondente ao processo de aposentadoria. Ao selecioná-lo o sistema mostrará abaixo os campos de acompanhamento, informe-os conforme solicitado. Alguns campos terão uma lista pré-definida para seleção.

Salvar transação.

Atributos de Funcionários

Identificação

Registro: [redacted] Vínculo: [redacted] Detalhes

Relação Jur-Adm.: EFETIVO Grupo/Sub.: PCCS/MEDIO Exerc.: 03/01/1990

Situação: INATIVO Setor: 130000000000028 - APOSENTADOS SMG

Atributo: ACOMP PA APOSENT Data Início: 17/01/2013 Data Final: 31/01/2013

Numero do Processo: 201300159924

Conclusão: DEFERIDO

Observações: [redacted]

Observamos que ao ser finalizado o processo de aposentadoria o atributo deverá ser atualizado para constar a informação DEFERIDO ou INDEFERIDO, conforme o caso, este atributo é incompatível com a espécie de evento APOSENTADORIA, assim sendo, deverá ser cessado um dia antes do cadastro da aposentadoria do servidor.

Considerando o acompanhamento das atividades relacionadas a aposentadoria, inclusive com relação ao estoque dos processos, ressaltamos a importância de manter o cadastro deste atributo atualizado.

Cálculo dos proventos para as aposentadorias sem paridade

Para a fixação dos proventos de aposentadoria dos servidores sem direito à paridade deverá ser emitido relatório da média das 80% maiores contribuições previdenciárias efetuadas no período de 07/1994 até o mês da aposentadoria do servidor, o valor apurado nesse relatório deverá ser comparado ao da última remuneração do servidor, sendo que, também serão consideradas no cálculo as parcelas passíveis incorporação na aposentadoria, após efetuada a comparação a aposentadoria será fixada considerando o menor valor. Se a aposentadoria for proporcional deverá ser aplicado o percentual de proporcionalidade na média das 80% maiores contribuições e também no valor obtido como última remuneração, e somente então deverá ser efetuada a comparação para a fixação do valor dos proventos considerando o menor valor.

Solicitação do relatório da média de contribuições no SIGPEC

EXECUÇÃO Do RELATÓRIO

Atalho: Clicar em Archon > Relatórios > clicar em Executa Relatórios.

Archon Histórico Funcional Vagas Treinamento Medicina e Segurança Concursos Processos Tabelas Outros Módulos Janela

Help

Outros Sistemas

Mensagens

Configuração

Segurança

UF/Municípios/Bairros

Tabelas

Setores

Auditoria

Rotinas

Relatórios

Imprimir Tela

Teclas

Erros

Login

Criada em 29/12/2008 - 12:33:51

Cadastro de Relatórios

Executa Relatórios

Dados de Agendamento

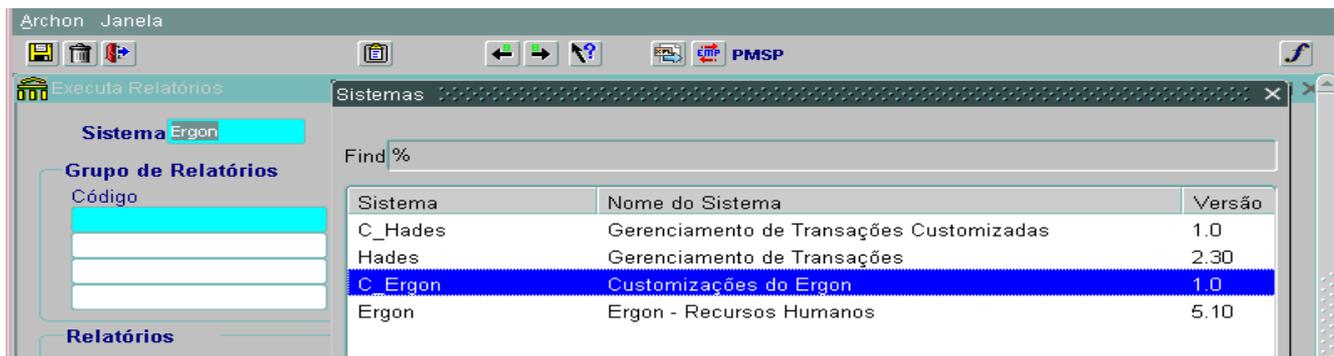
Emissão de Relatórios Agendados

Gerador de Relatórios

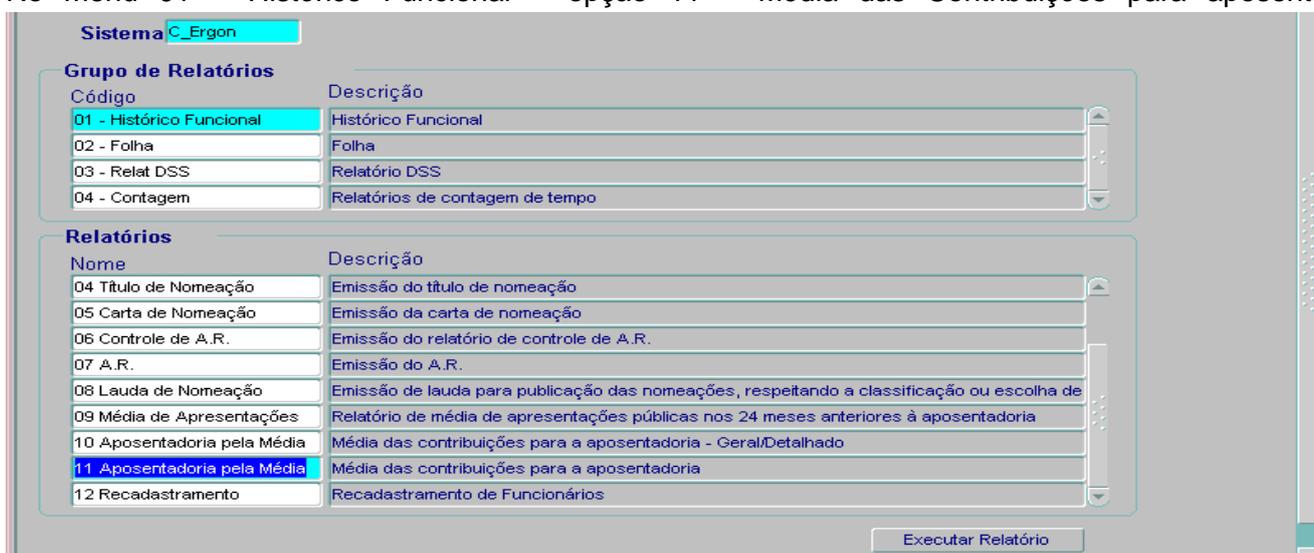
erência a folha simulada de Janeiro de 2009.

2009.

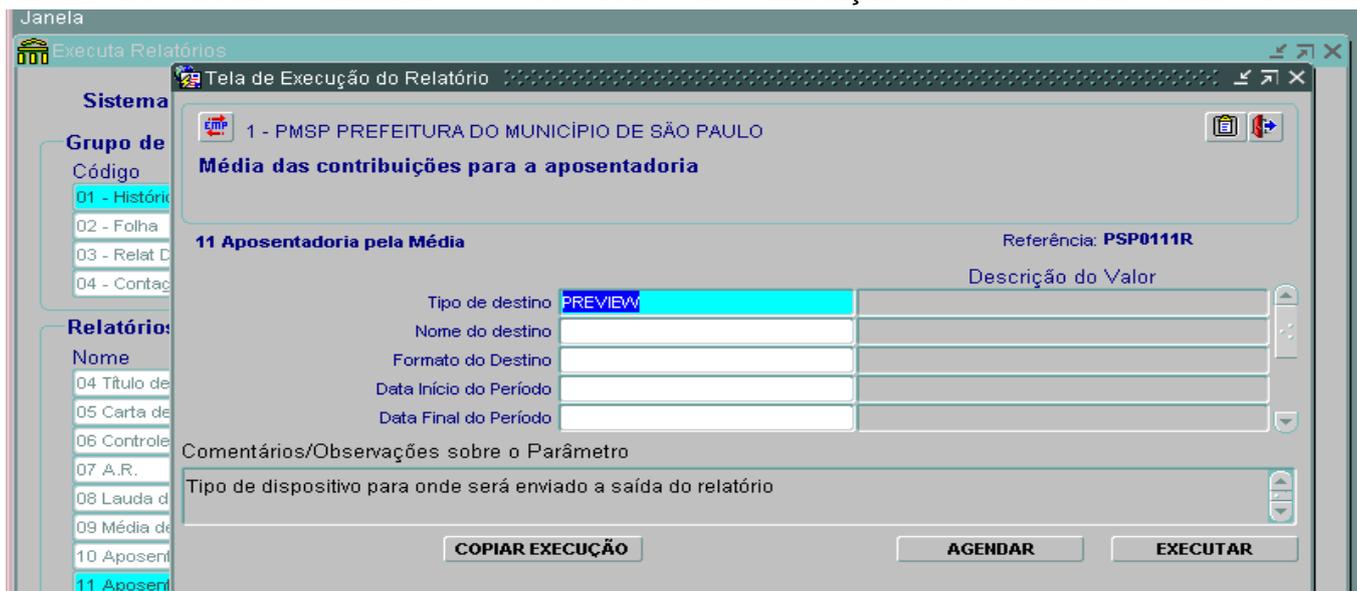
Tela Executa Relatórios será habilitada - Na lista de valores selecionar C_Ergon Customizações do Ergon > OK.



No menu 01 – Histórico Funcional – opção 11 – Média das Contribuições para aposentadoria



Clicar no botão “executar” - A Tela de Execução do Relatório será habilitada



Nessa tela, preencher os seguintes dados, utilizando sempre a lista de valores:

- Data Início do Período: 07/1994 ou mês/ano relativo ao início de exercício no vínculo em que se dará a aposentadoria, se posterior a 07/1994;
- Data Final do Período: mês/ano da aposentadoria ou mês/ano do laudo quando da aposentadoria por invalidez ou mês/ano do aniversário quando da aposentadoria compulsória.
- Número Funcionário: digitar o RF do servidor (7 posições)
- Vínculo: digitar o vinculo correspondente ao cargo em que se dará a aposentadoria (1 posição).

Após digitar esses dados clicar no botão Executar.

O relatório (planilha) aparecerá em outra janela. Nela o usuário pode apenas consultá-lo, ou imprimi-lo ou salvá-lo no seu computador em arquivo específico. Caso o usuário não salve, sempre que precisar terá que solicitar novo cálculo, utilizando todos os passos acima descritos, a planilha deve ser juntada no respectivo processo. Abaixo anexamos um exemplo do relatório demonstrativo do cálculo da aposentadoria.

	Prefeitura do Município de São Paulo	1 / 1
	Departamento Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Unidade 08-06-2013 21:33:49 Número: P5P0111R

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE APOSENTADORIA			
Nome: CONCEICAO	RF. 01:	- 3	
Cargo/Função: ASSISTENTE DE SAUDE NIVEL I	Padrão:	A56	

Fundamento Legal			
-------------------------	--	--	--

Mês/ano	Base de cálculo	Fator de atualização	Remuneração atualizada
07/1994	236,63	4,059190	961,33
08/1994	254,81	3,826508	975,63
09/1994	265,18	3,628598	982,17
10/1994	283,69	3,574424	1014,02
11/1994	291,45	3,609154	1022,74
12/1994	305,32	3,598038	1037,48
01/1995	312,86	3,328214	1039,32
02/1995	321,32	3,270597	1083,61
03/1995	331,32	3,238535	1072,99
04/1995	331,32	3,193507	1058,07
05/1995	331,32	3,133347	1038,14
06/1995	331,32	3,054837	1012,12
07/1995	331,32	3,000293	994,69
08/1995	331,32	2,928199	975,17
09/1995	331,32	2,858539	955,37
10/1995	331,32	2,805111	949,26
11/1995	331,32	2,820504	935,16
12/1995	331,32	2,783622	922,23
01/1996	331,32	2,738348	907,26
02/1996	331,32	2,698935	894,21
03/1996	347,38	2,679908	930,94
04/1996	348,79	2,673466	928,27
05/1996	346,79	2,653684	920,23
06/1996	346,79	2,609749	905,63
07/1996	363,00	2,576259	935,31
08/1996	362,99	2,550485	925,80
09/1996	362,99	2,550383	925,76
10/1996	362,99	2,547072	924,56
11/1996	371,41	2,541488	943,63
12/1996	371,41	2,534384	941,29
01/1997	371,41	2,512276	933,68
02/1997	371,41	2,473199	918,57
03/1997	377,95	2,482855	935,83
04/1997	377,95	2,434614	920,16
05/1997	384,66	2,420334	931,60

Ergon	Ergon - Recursos Humanos	Versão 5.14
-------	--------------------------	-------------



Instituição
Prefeitura do Município de São Paulo
Departamento
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Página
5 / 5
Emissão
08-06-2015 14:11:49
Referência: **PSP0111R**

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE APOSENTADORIA

Nome: CONCEICAO RF: 61 - 3
Cargo/Função: ASSISTENTE DE SAUDE NIVEL I Padrão: AS6

Fundamento Legal

Mês/ano	Base de cálculo	Fator de atualização	Remuneração atualizada
03/2006	1031,68	1,021892	1054,26
04/2006	988,69	1,019140	1007,61
05/2006	989,68	1,017918	1007,41
06/2006	1011,20	1,016597	1027,98
07/2006	989,68	1,017309	1006,81
08/2006	1054,23	1,016191	1071,29
09/2006	1043,47	1,016395	1060,57
10/2006	1000,45	1,014771	1015,22
11/2006	1053,59	1,010426	1064,57
12/2006	868,95	1,006200	874,33

Tempo de contribuição total (meses)	150
Número de meses a considerar (meses)	120
Soma das 120 maiores salários de contribuição atualizados	R\$ 124195,55
Média aritmética dos 120 maiores salários de contribuição atualizados	R\$ 1034,96
Salário de contribuição em 12/2006	R\$
Valor do provento	R\$

Ergon

Ergon - Recursos Humanos

Versão 5.14

Nome do banco de dados: ORAD09

SOL 0001.000794290

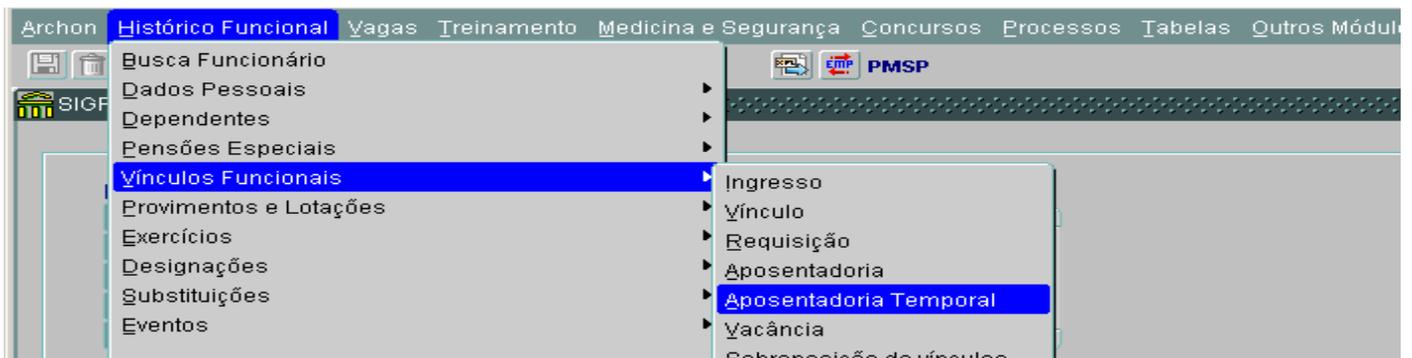
Fixação dos proventos

Para a fixação dos proventos de aposentadoria deverá ser emitido relatório da média das 80% maiores contribuições previdenciárias efetuadas no período de 07/1994 até o mês da aposentadoria do servidor, o valor apurado nesse relatório deverá ser comparado ao da última remuneração do servidor, sendo que, também serão consideradas no cálculo as parcelas passíveis incorporação na aposentadoria, após efetuada a comparação a aposentadoria será fixada considerando o menor valor. Se a aposentadoria for proporcional deverá ser aplicado o percentual de proporcionalidade na média das 80% maiores contribuições e também no valor obtido como última remuneração, e somente então deverá ser efetuada a comparação para a fixação do valor dos proventos considerando o menor valor.

Cadastro da Aposentadoria

Embora o sistema efetue contagem de tempo funcional o sistema não aposenta o funcionário automaticamente. Todavia, disponibiliza uma consulta da contagem do tempo de serviço para sua averiguação. A contagem de tempo de serviço, neste vínculo, é feita até o dia anterior a data de solicitação da aposentadoria.

Registre a aposentadoria após ter sido publicada em D.O.C.



Transação Aposentadoria Temporal

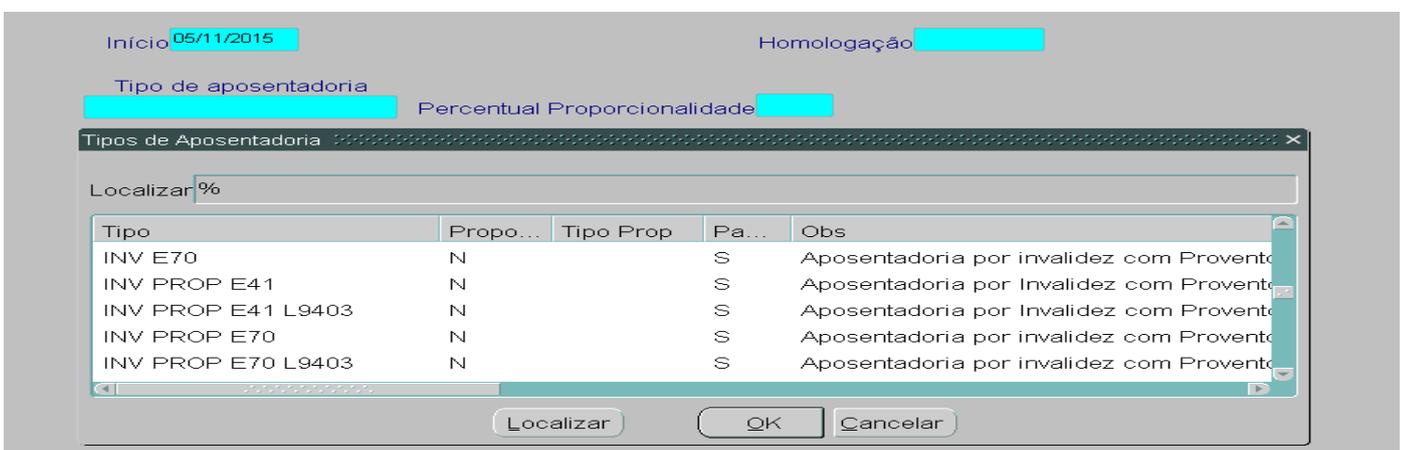
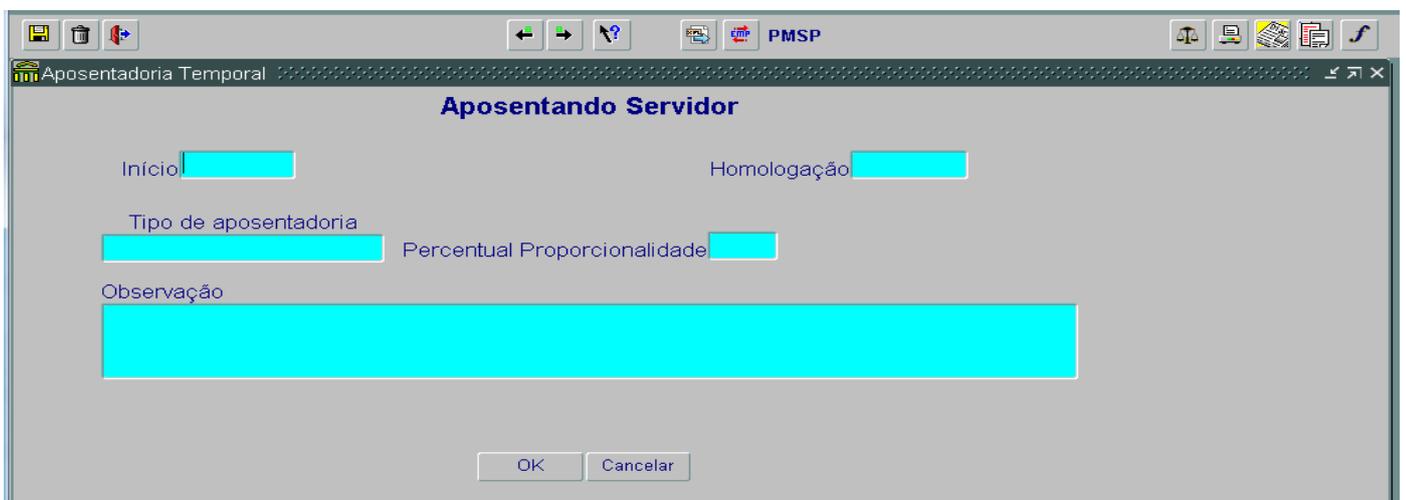
Informe o registro ou o nome do servidor e o vínculo.

Selecione as opções conforme a situação desejada. Se for registrar a aposentadoria inicial, irá aparecer apenas a opção "Aposentar". Clique neste botão para abrir a tela de Dados da Aposentadoria.

Nesta tela o usuário registra as informações relativas à data da aposentadoria, o tipo de aposentadoria e a base de cálculo (proporcional ou 100%).

A transação possui tabela com todos os tipos de aposentadoria.

O tipo de aposentadoria que será cadastrado para o servidor dependerá da regra pela qual ele se aposentou. Escolha um valor da Lista Organizada de Valores – Tipos de Aposentadoria.



Sempre deverá ser informado o percentual da aposentadoria, mesmo quanto a aposentadoria for integral, neste caso informar 100. Se proporcional, informe os dados da proporcionalidade, em percentual.

Após preencher os dados, o usuário deve pressionar o botão <OK> para confirmar e salvar. Utilize o botão <Cancelar>, para voltar à tela anterior sem efetuar nenhuma alteração.

O sistema verifica se há eventos registrados que não são permitidos na aposentadoria. Ao encontrá-los, envia uma mensagem “alerta” e não completa o registro da aposentadoria enquanto estes eventos não forem encerrados com data fim = dia anterior a data da aposentadoria; a aposentadoria não poderá ser cadastrada.

Registrar publicação

Clique no botão <Mostra Publicações>, informe o número do ato (Ex: Portaria, Comunicado, Título de Nomeação), data (dia de inclusão), tipo do ato (tabelado), data do Diário Oficial, Tipo de Diário Oficial (DOC), Autoridade (tabelado), número do processo, motivo e salve clicando na tecla <F10>.

Versão	Número	Data	Tipo	Data do D.O.	Tipo do D.O.	Autoridade	Núm. Processo
0			ATO	01/02/2013	DOC	SECRETARIO	2013-0.015.992-4
1		10/06/2015	ATO	18/03/2015	DOC	CONSELHEIRO	2013-0.015.992-4

Motivo: APOSENTAR SERVIDOR APOSENTAR SERVIDOR

Observação: [Empty field]

Situação: [Empty field] Usuário: cristinapereira

O sistema mostrará a situação do ato e o nome do usuário responsável pelo cadastro.

Com o registro da aposentadoria o que acontece com o vínculo do servidor?

- A situação funcional do vínculo muda de ativo para inativo;
- O cargo ativo do servidor, lotado numa unidade, é encerrado pelo sistema. A vaga deste cargo é liberada (desocupada) e retorna ao quadro de vagas como disponível. Então o sistema cria um novo registro de evento de cargo para o servidor, com o mesmo cargo e referência salarial atual com o motivo “aposentadoria”;
- Neste momento, o funcionário não terá mais controle de frequência e o sistema não permitirá este tipo de lançamento;
- Quanto às gratificações, o sistema manterá na aposentadoria as vantagens atuais que são permanentes, por exemplo, permanência da gratificação de gabinete, gratificação de função e outras.
- No momento do registro da aposentadoria, o sistema cria automaticamente o evento do cargo do aposentado.

Jornadas – atualmente as jornadas incorporadas são tratadas através de “NA”, nota de alteração, no novo sistema serão tratadas através de evento de cargo, por exemplo, um servidor que na situação de ativo recebe uma jornada de 40 horas, mas que não detém tempo para incorporação na aposentadoria, deve ter a jornada base de seu cargo restaurada.

- Incorporações de Jornada → Histórico Funcional → Eventos → Eventos de Cargo

Na tela evento de cargo, atualize o evento de cargo da aposentadoria para jornada incorporada ou restaurada e salve utilizando a tecla <F10> ou o ícone  da barra de ferramentas

A partir do cadastro da aposentadoria deverão ser registrados os eventos e atributos aos quais o servidor vier a fazer jus, por exemplo:

- Incorporações de Cargo → Histórico Funcional → Eventos → Eventos de Cargo
- Gratificações Incorporadas → Histórico Funcional → Atributos → Atributos de Funcionário

Quando o processo retornar do Tribunal de Contas do Município, deverá ser registrada a data da homologação.

Para este registro deve-se usar o botão “Alterar”.

Incorporações de vantagens

Os servidor que perceberam vantagens para as quais a legislação determina que poderão ser incorporadas na aposentadoria desde que implementado o lapso temporal de 05 anos até 10/08/2005, farão jus a incorporação das referidas parcelas na aposentadoria

Antes da concessão de uma gratificação para o funcionário, a URH deverá efetuar análise da situação do servidor verificando se a concessão está de acordo com o especificado em Lei, posteriormente deverá efetuar a inclusão do atributo de incorporação

Transação Atributos do Funcionário



Informe o funcionário pelo nome ou registro e o vínculo.

Clique <F6> para incluir um novo lançamento.

Informe a sigla do atributo correspondente à gratificação. Ao selecionar a gratificação o sistema mostrará abaixo apenas os campos da concessão desta gratificação.

No caso das aposentadorias a gratificação será paga até sua revogação, então informe a data de início de pagamento e deixe em branco a data de término.

A seguir aparecem os campos solicitando os valores para pagamento da gratificação ao funcionário, informe-os conforme solicitado. Alguns campos terão uma lista pré-definida para seleção.

Salvar transação.

Servidores optantes nos termos das Leis 16.122/15 e 16.119/15

Art. 13 – São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio estabelecido no art. 12 desta lei as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, todas nos termos da legislação específica, elencadas no Anexo IV desta lei. Parágrafo Único - As parcelas relativas ao exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança e as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho poderão ser incluídas na base de contribuição previdenciária por opção expressa do servidor, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 38 –

§ 4º A opção de que trata este artigo implica a renúncia de vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o disposto no § 2º do art. 12 desta lei.

Lei 16.119/2015

Art. 26 – Lei 16.119/15 Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo relacionados na coluna "Situação Atual" do Anexo I desta Lei, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, nos termos da Lei nº 14.591, de 2007, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, poderão optar pelas novas carreiras de Analistas e por receberem sua remuneração de acordo com os valores constantes do Anexo III desta Lei, observadas as regras para as respectivas jornadas.

§ 4º A opção de que trata este artigo implica a renúncia de vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de subsídio disposto no art. 8º desta Lei.

<u>Parcelas compatíveis com remuneração por subsídio – servidor ativo</u>	<u>Parcelas compatíveis com remuneração por subsídio servidor aposentado</u>
Gratificação de Dífícil Acesso	Média Gratificação de Dífícil Acesso *
Diferença por acidente	Diferença por Acidente
Auxílio Acidentário	Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias constitucionais	Não Compatível
Gratificação por Risco de Vida e Saúde	Gratificação por Risco de Vida e Saúde incorporada
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade	QUINTOS INCORPORADOS
	MÉDIA GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE *
	MEDIA ADIC PERIC/PENOSIDADE *
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva	Não Compatível
Gratificação por tarefas especiais	Não Compatível
Auxílio doença	Não Compatível
Hora suplementar	Não Compatível
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento	Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança	MEDIA REM CARGO COMISS *
Diárias para viagens	Não Compatível
Abono de permanência em serviço	Não Compatível
Abono suplementar, nos termos da Lei 15.774/2013	Conforme a remuneração do servidor
Gratificação Plantão Extra – art. 4º Lei 11.716/1995	MEDIA Plantão Complementar - J-40 *
Gratificação de Dífícil Provimento	Não Compatível
Gratificação de Preceptoría	Não Compatível

* Fará parte dos proventos desde que o servidor tenha formulado a opção nos termos das portarias 74/2009, 32/2012, 151/2012, 107/2013, 08/2016 e 40/2016

Considerando a necessidade de regularizar o pagamento das gratificações incorporadas, média, nos termos da Portaria 74/2009 e legislações subsequentes, para os optantes da remuneração por subsídio, foram criadas novas rubricas, conforme tabela abaixo, que serão cadastradas através do atributo “MD PARC INC OPT SUB – média de parcelas incorporadas optantes subsídio”. Através do referido atributo serão efetuados os cadastros de média incorporada, que além das rubricas listadas abaixo, deverá contemplar também a rubrica 259 – Média Remuneração Cargo em Comissão.

Rubrica nova	
260	MEDIA DIF ACESSO SUBSIDIO
261	MEDIA INSALUBRIDADE SUBSIDIO
262	MEDIA PERIC/PEN SUBSIDIO
263	MEDIA PLANTAO J40 SUBSIDIO

O cadastro do atributo deverá ser efetuado conforme exemplo abaixo, deverá ser selecionada a rubrica e informado o valor correspondente..

Atributo: MD PARC INC OPT SUB Data Início: 07/01/2016 Data Final:

Rubrica: 259 VALOR: 45,70

Rubrica: VALOR:

RUBRICA: VALOR:

RUBRICA: VALOR:

Regras para preenchimento da Certidão de Tempo Comprobatória da Incorporação/ Permanência de Benefícios para servidores optantes nos termos das Leis 16.119/15 e 16/122/15 e 16.414/16

Não deverão ser preenchidos os itens I e II, pois o servidor optante pela remuneração por subsídio nos termos das leis acima mencionadas, não farão jus a direitos e vantagens referentes a incorporação de cargo em comissão, nem a percepção de função gratificada, pois o servidor optante renunciou as vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de subsídio.

Quanto ao item III que trata das vantagens incorporadas somente deverão ser informadas as compatíveis com a remuneração por subsídio

Não há necessidade de relacionar as rubricas 254 – Subsídio Aposentado e 255 – Subsídio Complementar o item III, pois elas tratam da forma de remuneração do servidor aposentado, não se enquadrando na categoria “gratificações/vantagens incorporadas”.

A rubrica de pagamento 254 – Subsídio Aposentado, só deverá ser informada, para os servidores optantes do QS – Quadro da Saúde Lei 16.122/15, na ocorrência de incorporação de jornada de trabalho, cuja base de pagamento incida no próprio valor do subsídio.

Para a análise das jornadas incorporadas, aos servidores integrantes do QS deverá ser observado o disposto no artigo 30 da Lei 16.122/15.

Os campos III e IV deverão ser preenchidos normalmente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE(especificar)

**CERTIDÃO DE TEMPO COMPROBATÓRIA DA INCORPORAÇÃO/
PERMANÊNCIA DE BENEFÍCIOS**

Certificamos, para efeitos de aposentadoria do servidor _____, Registro Funcional nº _____, que os proventos serão compostos pelas gratificações/vantagens permanentes ou incorporadas abaixo discriminadas:

I.- DIREITOS E VANTAGENS:

I – DIREITOS E VANTAGENS

CARGO EM COMISSÃO	REF	PORTARIA	DATA DOM	DATA INICIO	DATA FIM	TEMPO
Total de tempo de exercício de cargo em comissão:						
Total de tempo no cargo de maior padrão:						
Observações:						

II FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)*

FUNÇÃO GRATIFICADA	REF	PORTARIA	DATA DOM	DATA INÍCIO	DATA FIM	TEMPO	LEGISLAÇÃO
A	.						
Total de tempo em exercício em função gratificada							
Observações							

* o benefício da FG só será incorporado desde que previsto pela legislação específica.

III – DEMAIS GRATIFICAÇÕES/VANTAGENS INCORPORADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA DOM	DATA INÍCIO	DATA FIM	TEMPO	OBSERVAÇÕES

IV – VIDA FUNCIONAL

FORMA DE INGRESSO	TÍTULO/PORTARIA	DATA DOC	CARGO/FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FIM

Produtividade Fiscal – Agente Vistor

A lei 14.715/2008, com as alterações introduzidas pela Lei 15.001/2009, determina que:

- Artigo 4º - Os Agentes Vistores aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade, que venham a se aposentar, com proventos integrais, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, a Gratificação de Produtividade Fiscal, calculada de acordo com o disposto no art. 9º da Lei nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, com a redação dada por esta lei, será devida pela média aritmética mensal da pontuação obtida pelos servidores ativos da respectiva carreira ou função, observada a proporcionalidade de seus proventos
- Artigo 4º “A” - Os Agentes Vistores que vierem a se aposentar voluntariamente no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, a Gratificação de Produtividade Fiscal integrará os proventos na seguinte conformidade aos que se aposentarem com proventos integrais: a média aritmética simples da pontuação obtida até o mês imediatamente anterior à aposentadoria.

- Entende a administração Municipal, através de parecer exarado no Ofício 431/2010, que existem duas formas de inclusão da gratificação de produtividade fiscal nos proventos de aposentadoria, para os servidores aposentados com a garantia constitucional da paridade, a saber, pela média mensal da pontuação obtida pelos servidores ativos da carreira, ou pela média aritmética simples da pontuação obtida até o mês anterior a aposentadoria, assim sendo, considerando a validade de dois critérios distintos deverá ser adotado para a fixação dos proventos aquele que se mostrar mais vantajoso para o servidor.
- Se tomarmos como exemplo um servidor que tenha a média da pontuação igual a 3398 pontos, e se considerarmos que o artigo 9º da Lei 14.715/2008 introduziu a remuneração de pontos por faixas, conforme tabela abaixo, com a média de 3398 pontos o servidor seria enquadrado na faixa 3, para servidores com pontuação entre 3.990 e 4.409 pontos.

Faixa	Pontos Min.	Pontos Max.	Indice	Pontos
Faixa 1	1	3359	0,025	3000
Faixa 2	3360	3989	0,032	3674
Faixa 3	3990	4409	0,032	4200
Faixa 4	4410	4620	0,032	4620

- Ainda considerando o nosso exemplo se a produtividade fiscal seria calculada de acordo com a faixa 3, na competência 02/2016, assim sendo, o servidor faria jus a R\$ 2.184,73 dois mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos a título de produtividade fiscal incorporada - $0,032\% \times \text{PADRÃO QPF06A } 1625,55 \times \text{QUANTIDADE DE PONTOS } 4200 = 2184,73$ – este valor seria comparado a média da pontuação dos servidores ativos, e o servidor faria jus ao cálculo mais vantajoso.
- Observação a partir da edição da Lei 16.417/16 – Quadro dos agentes vistoros, será calculada a média da percepção da gratificação de produtividade fiscal, via rotina, na seguinte conformidade:
 - 1 - Considerando os servidores ativos que não efetuaram opção nos termos da Lei 16.417*16,
 - 2 - Considerando os servidores ativos que efetuaram a opção nos termos da Lei 16.417*16,

LEI 16.417/16- QUADRO DOS AGENTES VISTORES – QAV

ESCALAS DE VENCIMENTOS

TRQAVADM - Tabela Referência Quadro Agentes Vistores ADM Lei 16.417/16 (servidores admitidos)

Vencimentos

Tab. de Vencimentos: TRQAVADM | Tabela Referência Quadro Agentes Vistores ADM Lei 16.417/16

Jornada: 40 H | JORNADA BASICA DE 40 H SEMANAIS

Tipo de Cálculo: REAL | Calculo principal

Início: 01/10/2016 | Fim:

Remove Tabela | Cria Nova Tabela

Valores

Referência	Normal
QAV	2.503,95
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Observação:

TRQAV - Tabela Referência Quadro Agentes Vistores Lei 16.417/16

Vencimentos

Tab. de Vencimentos: TRQAV | Tabela Referência Quadro Agentes Vistores Lei 16.417/16

Jornada: 40 H | JORNADA BASICA DE 40 H SEMANAIS

Tipo de Cálculo: REAL | Calculo principal

Início: 01/10/2016 | Fim:

Remove Tabela | Cria Nova Tabela

Valores

Referência	Normal
QAV1	2.100,00
QAV2	2.226,00
QAV3	2.315,04
QAV4	2.407,64
QAV5	2.503,95
QAV6	2.654,18
QAV7	2.760,35
QAV8	2.870,77
QAV9	2.985,60
QAV10	3.105,02
QAV11	3.291,32
QAV12	3.422,97
QAV13	3.559,89

Observação:

OBS: Ficam absorvidos os eventuais reajustes concedidos nos termos da lei 13.303/02, ou da lei que vier a substituí-la, no exercício de 2016.

DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Agente Vistor quando nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão, terá a título de remuneração, enquanto no exercício desses cargos:

- a respectiva referência de vencimento do cargo efetivo
- a Gratificação de Produtividade Fiscal
- a Gratificação de Função (rubrica 33) nos seguintes percentuais:

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO GRUPO 1

<u>PADRÃO DO CARGO EXERCIDO</u>	<u>% SOBRE o QPA-13-A J-40</u>
DAS -09	25%
DAS -10	35%
DAS -11	45%
DAS -12	50%
DAS -13	55%
DAS -14	65%
DAS -15	80%
DAS -16	90%
<u>SM</u>	<u>90%</u>

Na hipótese de nomeação ou designação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança de Direção Superior, caberá opção pela remuneração da Gratificação de Função ou pelo regime de subsídio (Símbolos: CHG, SEA, SAD, SBP, SM, CAD). **Em qualquer das hipóteses, o servidor permanecerá vinculado ao RPPS e a respectiva contribuição previdenciária incidirá, exclusivamente, sobre a remuneração do cargo efetivo.**

JORNADA DE TRABALHO

O Agente Vistor fica submetido à jornada básica de 40 HS de trabalho semanais – J-40, no exercício de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

A sujeição à JB 40hs implica exclusão, por incompatibilidade, de quaisquer gratificações ou adicionais vinculados à jornada ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica.

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

A apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal far-se-á mensalmente, mediante a atribuição de pontos com valor de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ou de 0,032% (trinta e dois milésimos por cento) ou 0,034 (trinta e quatro milésimos por cento) do valor estabelecido, observado os seguintes critérios:

I - quando o Agente Vistor estiver no exercício do cargo efetivo:

a) até 3.359 (três mil trezentos e cinquenta e nove) pontos: aplica-se 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) sobre 3.000 (três mil) pontos;

b) de 3.360 (três mil trezentos e sessenta) a 3.989 (três mil novecentos e oitenta e nove) pontos: aplica-se 0,032% (trinta e dois milésimos por cento) sobre 3.674 (três mil seiscentos e setenta e quatro) pontos;

c) de 3.990 (três mil novecentos e noventa) a 4.409 (quatro mil quatrocentos e nove) pontos: aplica-se 0,032% (trinta e dois milésimos por cento) sobre 4.200 (quatro mil e duzentos) pontos;

d) de 4.410 (quatro mil quatrocentos e dez) a 4.620 (quatro mil seiscentos e vinte) pontos: aplica-se 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento) sobre 4.620 (quatro mil seiscentos e vinte) pontos;

II - quando o Agente Vistor estiver no exercício de cargo de provimento em comissão cuja natureza das atribuições esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo, serão atribuídos 4.620 (quatro mil seiscentos e vinte) pontos com valor de 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento).

A Gratificação de Produtividade Fiscal integrará os proventos da inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, bem como a pensão, após 5 (cinco) anos de recebimento, pela média aritmética da pontuação obtida nos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão, aplicada, para essa finalidade, sobre o valor estabelecido em lei.

PARA FINS DE CÁLCULO DA PRODUTIVIDADE FISCAL SERÃO UTILIZADOS OS VALORES ABAIXO INFORMADOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

➤ **PROD FISCAL QAV**

01/04/16 a 30/09/16 = R\$ 2.000,00

01/10/16 = R\$ 2.100,00

➤ **PROD FISCAL NÃO OPTANTES**

01/04/16 = R\$ 1.626,55

OPÇÃO QAV

Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Agente Vistor (Agente Vistor I) no prazo de 90 dias contados da publicação da lei (de 02/04 a 30/06/16) poderão optar pela nova carreira, bem como por perceber a Gratificação de Produtividade Fiscal calculada sobre os novos valores previstos (TABELA **PROD FISCAL QAV**)

Para os que optarem dentro do prazo previsto a opção produzirá efeitos a partir de 1º/05/16.

A OPÇÃO É DEFINITIVA E IRRETRATÁVEL

Para o servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos previstos em lei, o prazo de 90 dias será computado a partir da data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção durante o período de afastamento.

A opção formalizada após o prazo previsto produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua realização.

Os servidores que não optarem na forma do “caput” deste artigo continuarão recebendo seus vencimentos de acordo com as vigentes Escalas de Padrões de Vencimentos, devidamente reajustadas nos termos da legislação específica.

Nessa hipótese a Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada sobre o valor da tabela de valores auxiliares **PROD FISCAL N OPTANT**

Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo, optantes pela carreira reconfigurada e pelas referências de vencimentos ora instituídas, serão integrados nas categorias dos Níveis I, II ou III, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira atual, apurado até 15 de março de 2016, e da apresentação dos títulos especificados na forma do provimento constante da coluna Situação Nova do Anexo XIV da Lei nº 13.652, de 2003 de 1997.

A integração produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei, desde que a opção seja realizada no prazo. (de 02/04 a 30/06/16).

VOP- RUBRICA 158

Ao Agente Vistor que realizar a opção e cuja integração na nova situação resulte valor inferior à remuneração atual, em razão de decisão judicial ou não, fica assegurada a percepção da diferença, que será paga a título de Vantagem de Ordem Pessoal - VOP e considerada para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias.

Para o cálculo da VOP considera-se:

I - remuneração na nova situação:

a) o valor da referência de vencimentos após a integração prevista na lei;

- b) o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal calculada nos termos desta lei;
- c) os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte;

II - remuneração atual:

- a) o padrão de vencimentos previsto na legislação vigente no mês subsequente ao da publicação desta lei ou decorrente de decisão judicial;
- b) o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal calculada nos termos da Lei nº 14.715, de 2008;
- c) os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte;
- d) a vantagem de ordem pessoal prevista no § 3º do art. 107 da Lei nº 13.652, de 2003.

§ 2º Sobre a parcela paga a título de Vantagem de Ordem Pessoal - VOP:

- I - haverá a incidência da contribuição previdenciária;
- II - não incidirão quaisquer vantagens;
- III - incidirão reajustes a partir de 2017, nos termos da legislação vigente.

OBS.: NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL SOBRE AS NOVAS TABELAS

SERVIDORES ADMITIDOS

Os servidores estáveis por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os não estáveis, que realizarem a opção, terão a denominação de sua função alterada para Agente Vistor – Nível I e sua remuneração fixada na Referência QAV(**TRQAVADM - Tabela Referência Quadro Agentes Vistores ADM Lei 16.417/16 (servidores admitidos)**)

Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, que não optarem continuarão recebendo sua remuneração na forma atual. **TRQAVADM - Tabela Referência Quadro Agentes Vistores ADM Lei 16.417/16 (servidores admitidos)**

INATIVOS E PENSIONISTAS

Os proventos, as pensões e os legados aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta lei,

Os aposentados, pensionistas e legatários que não optarem na forma do “caput” deste artigo continuarão recebendo seus proventos, pensões e legados de acordo com as escalas vigentes de Padrões de Vencimentos, devidamente reajustadas nos termos da legislação específica, mantidas as atuais denominações e padrões de vencimentos

Os aposentados, pensionistas e legatários aos quais se aplicam a garantia constitucional da paridade poderão optar, a qualquer tempo, pela fixação de seus proventos ou pensões nas novas referências de vencimentos ora instituídas.

Para os que optarem dentro do prazo de 90 dias, a integração produzirá efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação da lei, ou seja, 1º/05/16.

A opção formulada após o prazo de 90 dias produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da sua opção.

Observações

As gratificações e vantagens instituídas por leis específicas, devidas aos optantes pela carreira ora reconfigurada, ficam mantidas nas mesmas bases de incidência, percentuais e condições em que vêm sendo calculadas.

Os Agentes Vistores poderão ser afastados do exercício do respectivo cargo, com ou sem prejuízo de vencimentos, na forma e critérios da legislação própria.

Os Agentes Vistores afastados não farão jus a Gratificação de Produtividade fiscal.

Gratificações de Atividade X Aposentadoria

As Médias Gratificações GDAS, GDCA, GA, GDACD deixam de ser processadas através de rotina pré-folha, pois nos termos do artigo 26 § 7º, da Lei 16.119/2015, artigo 25 § 6º, da Lei 16.414/16 e artigo 38 § 8º da Lei 16.122/15 os servidores ativos e aposentados, que não efetuaram opção ao Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, Quadro da Saúde –QSA, Quadro dos Engenheiros e Arquitetos

- Gratificação por Desempenho de Atividade – rubrica 185 – Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007, e legislação subsequente;
- Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental – rubrica 196 - Lei nº14.873, de 5 de janeiro de 2009;
- Gratificação por Desempenho de Atividade Social – rubrica 201 – Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010;
- Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva – rubrica 228 – Lei nº 15.389, de 1º de julho de 2011;

Farão jus a percepção das referidas gratificações pela média aritmética simples apurada a partir dos seis maiores valores efetivamente recebidos no período de 12 (doze) meses que antecede esta Lei, aplicando-se ao valor apurado os reajustes concedidos aos servidores municipais nos termos da legislação específica.

Rubrica 206 – GA – gratificação de atividade

- Servidores aposentados anteriores a 01/01/2012 – média dos valores dos servidores ativos com verificação do subgrupo (básico e médio).

- Servidores aposentados a partir de 01/01/2012 – média de seus valores enquanto ativo.
- Servidores aposentados anteriormente a 01/01/2011, não fazem jus à Gratificação.
- Nos termos do artigo 8º, § 3º da Lei 15.364/2011 o cálculo da GA para os servidores aposentados a partir de 01/01/2012 será efetuado sobre os valores percebidos a partir desta competência, ainda há que se considerar a aplicação do reajuste de acordo com o decidido no Ofício 83/2013 – DERH (TID 10875506). Conforme Comunicado 17/DERH-2/2015.
- Nos termos do Art. 8º da Lei 15.367/2011, por ocasião do cálculo dos proventos de aposentadoria ou disponibilidade e da pensão, o valor da Gratificação de Atividade corresponderá à média aritmética simples dos valores percebidos nos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão.
- Exemplificando: aposentadoria integral em abril 2016 – cálculo dos 60 meses equivale ao período de 03/2011 a 03/2016.
- Considerando que o artigo 44 da Lei 16.418/2016 reabriu, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção para os servidores **ativos** de nível básico e médio abrangidos pelas Leis nº13.652, de 2003, e nº13.748, de 2004, observamos que a partir da opção os servidores ativos farão jus a percepção da gratificação de atividade, considerando o valor para a respectiva carreira, ao se aposentar a gratificação será calculada considerando a média aritmética simples das 60 percepções ocorridas até a data da aposentadoria.
- Para os servidores aposentados que efetuarem a opção, **que poderá ocorrer a qualquer tempo**, somente haverá alteração do valor da média da gratificação de atividade aos servidores que se aposentaram **até 31/12/2011**, pois este servidor faz jus a média dos servidores ativos na respectiva carreira.
- Para o servidor aposentado que efetuar opção, e que tenha se aposentado a partir de 01/12/2012 não haverá alteração no valor da gratificação de atividade, pois este servidor teve a gratificação de atividade fixada em seus proventos de aposentadoria considerando a própria média da percepção ocorrida no período de 01/2012 até o mês anterior a aposentadoria (para o servidor que se aposentou antes de completar 60 percepções da gratificação).

Portaria 74 – Cadastro das médias incorporadas

Para os servidores aposentados que tenham efetuado a opção de inclusão de parcelas na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS previstas nos Decretos nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005 e 50.729, de 07 de julho de 2009, será incluída nos proventos de aposentadoria a média da (s) referida (s) parcela (s).

O cálculo será efetuado segundo a média aritmética simples dos maiores valores utilizados como base para a contribuição social do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou do início da percepção, se posterior a essa competência, devidamente atualizados pelos índices de reajuste de remuneração dos servidores aplicados pelo Município a a partir das referidas datas, e proporcionalizado o resultado da média de acordo com o disposto no Decreto 49.721/08.

A partir de 05/2016 a PRODAM disponibilizará mensalmente os arquivos com os valores correspondentes a média das 80% maiores contribuições, cabendo as unidades de recursos humanos aplicar a fração proporcional ao tempo de contribuição.

1. **REGRA GERAL** - Ao montante obtido, aplicar a fração proporcional ao tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária, 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher.

- 2. REGRA ESPECIFICA** - Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003, a fração será proporcional ao tempo que, em 10 de agosto de 2005, faltar para alcançarem o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria voluntária.

Para o cálculo final da média das Vantagens, de acordo com a definição e regras técnicas e jurídicas foi desenvolvido um subsistema em planilha EXCELL. Os índices encontram-se atualizados com os índices de reajuste, artigo 33, da Lei 16.418/16.

O sistema da Folha de Pagamento efetua o cálculo das rubricas definidas em legislação (opção base Previdenciária), com exceção dos direitos e vantagens e as jornadas inseridas no padrão de vencimentos. Caberá a unidade ao receber os registros pelo DERH-2, apenas a conferencia e aplicação da regra do "PLUS". Observação Importante: As rotinas de remessa estão em desenvolvimento.

REGRA DE USO: preencher somente os campos em verde, conforme a necessidade.

- Marcar com um "x" conforme o caso: homem ou mulher.
- Tempo de contribuição na parcela: digitar o tempo em dias;
- Valor da média: digitar o valor apurado conforme item X;
- Após, clicar no campo vermelho, denominado Média Parcela Incorporada.
- O valor encontrado deverá ser cadastrado para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, como **MÉDIA PARCELA INCORPORADA**.
- O campo PLUS somente deverá ser preenchido para os servidores que se encontrem na situação discriminada na regra especifica (vide item 2 acima), da seguinte forma:
- No campo Tempo de Contribuição que falta em 10/08/2005 digitar o tempo em dias que falta nessa data, para completar o tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária.
- Após, clicar no campo vermelho, denominado Média Parcela Incorporada (do campo PLUS).
- O valor encontrado deverá ser cadastrado para os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, como **MÉDIA PARCELA INCORPORADA**.

Regra de Uso: preencher somente os campos em verde, conforme a necessidade.

Tempo de Contribuição na Parcela	<input type="text"/>	Valor da Média	<input type="text"/>	Média Parcela Incorporada	<input type="text"/>
Tempo de Contribuição (homem):	<input type="text" value="12.775"/>				
Tempo de Contribuição (mulher):	<input type="text" value="10.950"/>				
Marcar com 'x', conforme o caso:					
se for [mulher]	<input type="text"/>				
se for [homem]	<input type="text"/>				
PLUS					
Tempo de Contribuição que falta em 10/08/2005	<input type="text"/>	Plus	<input type="text"/>	Média Parcela Incorporada	<input type="text"/>

Observação: Considerando o resultado final dos cálculos da Média das Gratificações a Unidade deverá enviar apenas a planilha consolidada dos valores apurados, certifica-los na informação na seguinte

conformidade: “Valores apurados a partir do recebimento da vantagem conforme opção/manutenção na base da remuneração no sistema Folha de Pagamento. Cálculos efetuados de acordo com a Legislação Vigente.

Rubricas de Média de Gratificação

Para cada uma das rubricas de “*média*” que deverão ser cadastradas a partir da aposentadoria do servidor, quando ele fizer jus nos termos da legislação, existe uma contrapartida que foi percebida enquanto o servidor era ativo.

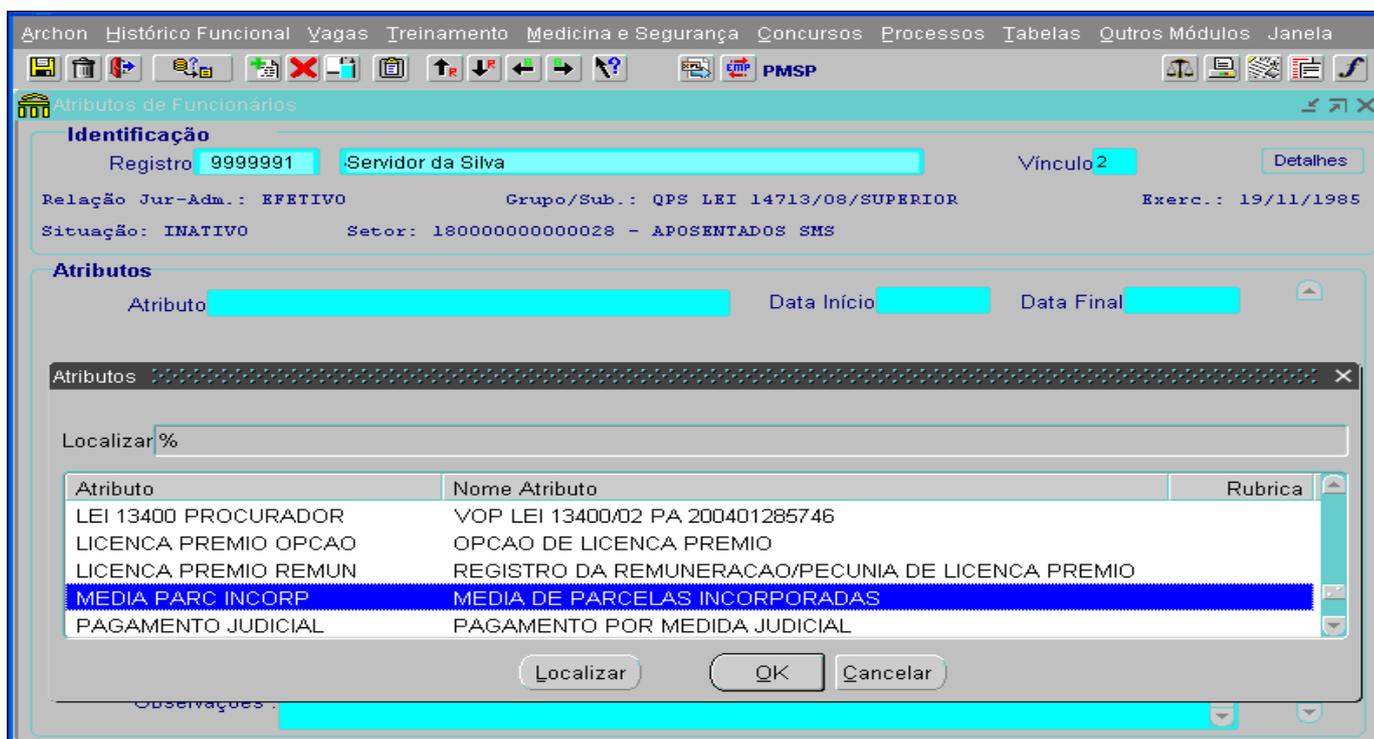
PLANILHA DE RUBRICAS CORRESPONDENTES			
RUBRICA	DESCRIÇÃO	RUBRICA	DESCRIÇÃO
9	Gratificação de Difícil Acesso	202	MEDIA Gratif de Difícil Acesso
21	Alteração Relativa de Exercício	208	MEDIA Diferença por exercício de outro cargo
52	Gratificação por Serviço Noturno	204	MEDIA Gratif por Serviço Noturno
53	Regime de Dedicção Profissional Exclusiva	225	MEDIA Regime de Dedicção Profissional Exclusiva - RDPE
61	Quebra de Caixa	224	MEDIA Quebra de Caixa
64	Adicional de Insalubridade	207	MEDIA Adicional de Insalubridade
64	Periculosidade	247	MEDIA ADIC PERIC/PENOSIDADE
64	Penosidade	247	MEDIA ADIC PERIC/PENOSIDADE
65	Gratificação de Motorista de Ambulância	211	MEDIA Gratificação de Motorista de Ambulância
68	Função Gratificada	209	MEDIA Função Gratificada
74	Gratificação por Apresentação Pública	203	MEDIA Gratif por Apresentação Pública
79	Gratificação de Nível Superior	212	MEDIA Gratificação de Nível Superior
108	Hora Aula Excedente - JEX	220	MEDIA Jornada Especial de Hora Aula Excedente - JEX
109	Hora Aula Trabalho Excedente	221	MEDIA Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX
121	Gratificação Especial de Regime de Plantão (segunda a sexta)	213	MEDIA Gratificação de Plantão Semanal
123	Gratificação Especial de Regime de Plantão	214	MEDIA Gratificação Especial de Regime de Plantão
124	Grat. Especial pela Prestação Serviços Assistenciais a Saúde	205	MEDIA Gratif Esp Prestação Serviços Assistenciais da Saúde
130	Plantão Complementar - J40	222	MEDIA Plantão Complementar - J-40
150	Grat. Especial pela Prestação de Serviço Social na Saúde	215	MEDIA Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES
122	Gratificação de Regime de Plantão (fins de semana)	216	MEDIA Gratificação Regime de Plantão (Fins de Semana)

157	Gratificação pela Execução do Trabalho Técnico	217	MEDIA Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico
177	Gratificação de Apoio a Educação	210	MEDIA Gratificação de Apoio à Educação
		218	MEDIA Vantagens decorrentes de incorp de direitos/vantagens
186	Prêmio de Produtividade de Desempenho	219	MEDIA Jornada de trabalho semanal
		223	MEDIA Premio de Produtividade e Desempenho

Cadastro do Atributo

Para efetuar o cadastro da média de parcelas incorporadas o operador deverá utilizar o atributo “MÉDIA PARCELA INCORP”, este atributo permitirá o cadastro de até três parcelas incorporadas.

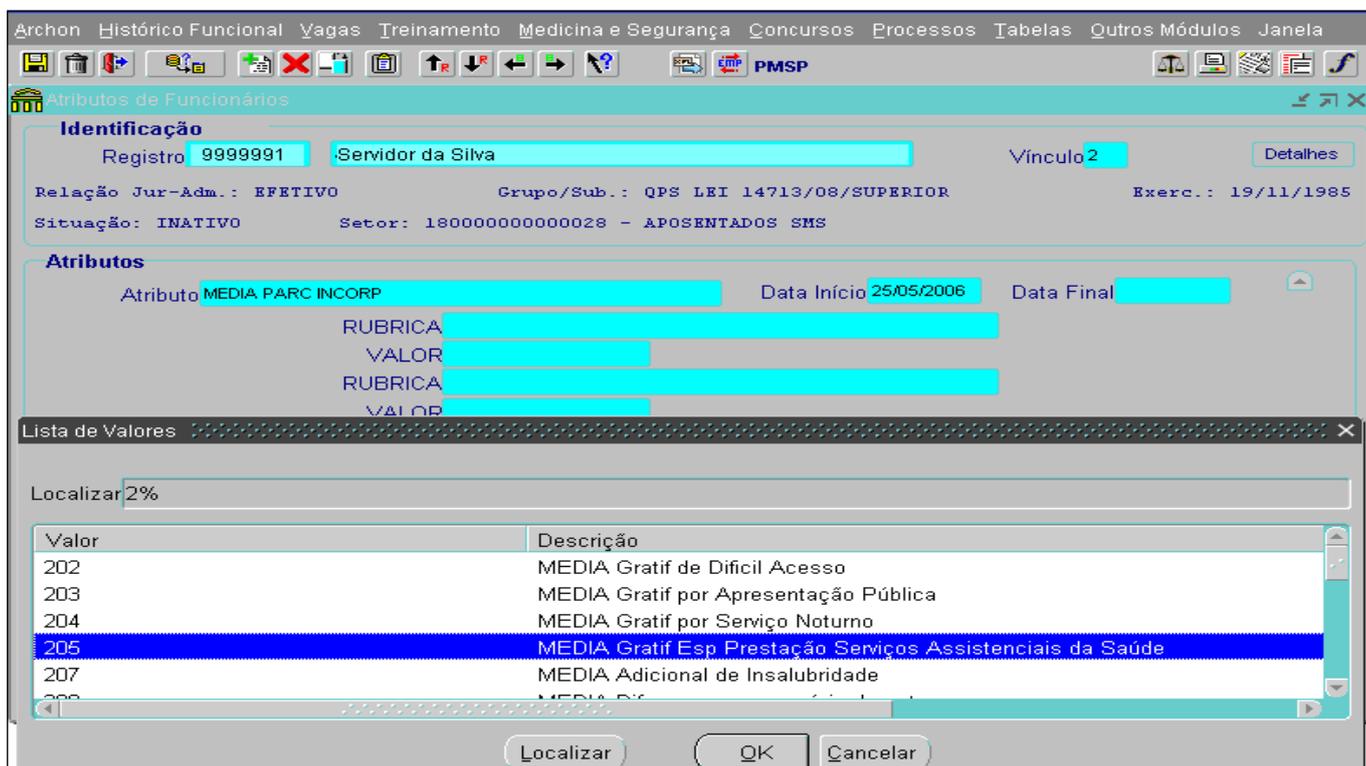
Menu>>Histórico Funcional>>Atributos>>Atributos de Funcionário



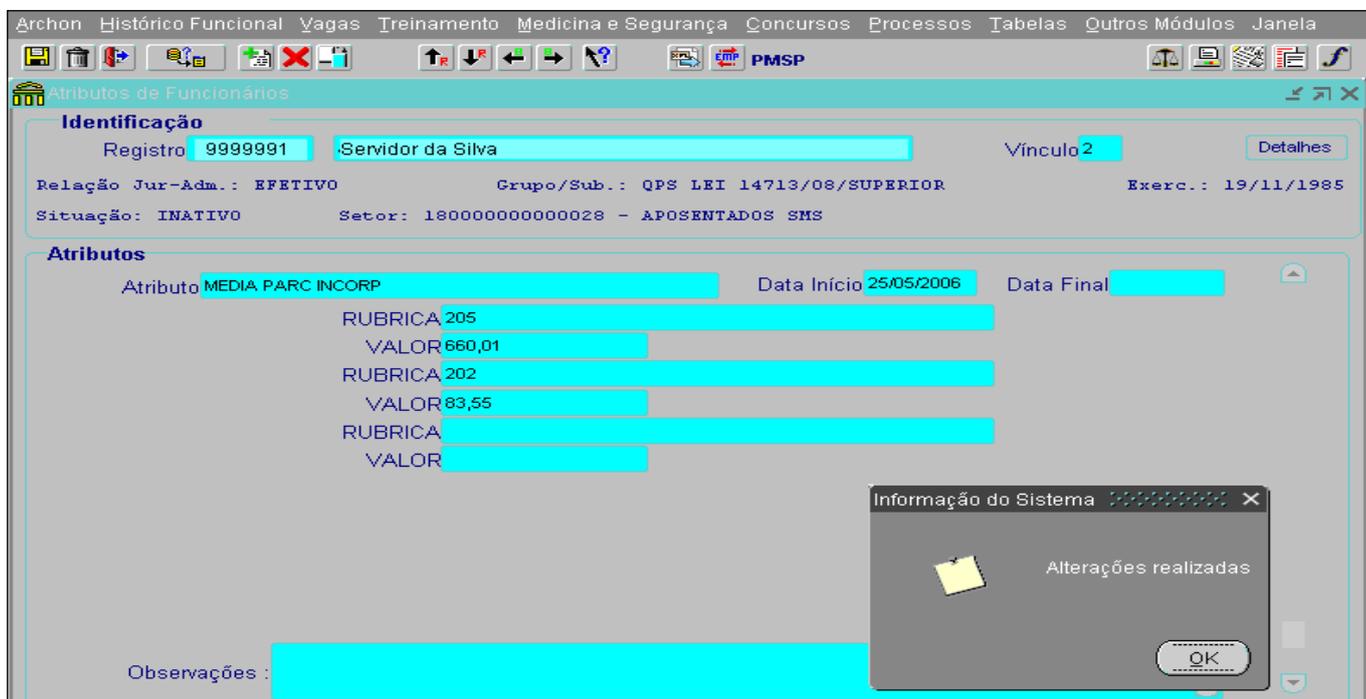
O operador poderá digitar o nome do atributo “MEDIA PARC INCORP”, ou então selecioná-lo utilizando a função de valores, que poderá ser acessada utilizando a tecla de atalho F9 ou então clicando no ícone  da barra de ferramentas.

A data início do atributo deverá ser a mesma da aposentadoria.

Ao posicionar o cursor no campo rubrica, o operador poderá digitar a rubrica que será incorporada ou utilizar a lista de valores, utilizando a tecla de atalho F9 ou o ícone  da barra de ferramentas.



Após a seleção da rubrica desejada, deverá ser informado o valor da parcela incorporada no campo VALOR, se o servidor fizer jus a mais de uma parcela incorporada, o operador deverá repetir o procedimento utilizando os campos RUBRICA/VALOR em branco.



Diferença por exercício de cargo

O servidor que até 10/08/2005, exerceu cargo em comissão, tendo 5 anos de exercício contínuo ou 10 anos interpolados, na aposentadoria fará jus à incorporação do cargo, considerando-se o cargo de padrão de maior valor, desde que percebido por no mínimo 2 anos.

Se por ocasião da aposentadoria verifica-se que, **após 10/08/2005**, exerceu cargo em comissão de **referência superior a do cargo incorporado**, o servidor fará jus ao cargo incorporado e, terá direito à média da diferença do cargo incorporado para o cargo de referência superior desde que tenha optado por contribuir.

Insalubridade

Para o servidor que tenha percebido a gratificação, e que, implementou quintos até 10/08/2005, em qualquer percentual por ocasião da aposentadoria ou pensão terá direito ao restabelecimento da parcela incorporada.

Para o servidor que implementou quintos até 10/08/2005. e que após essa data percebeu ou continuou a percebendo a gratificação nos mesmos percentuais, ou em percentuais maiores e/ou menores, este servidor não poderá optar pela exclusão da base de contribuição e por ocasião de sua aposentadoria fará jus ao restabelecimento da parcela incorporada mais a média dos valores percebidos posterior a agosto de 2005, desde que não ultrapasse o valor máximo recebido.

Ao servidor que não implementou quintos até 10/08/2005, e que após esta data percebeu ou continuou a percebendo parcelas da gratificação, este servidor poderá efetuar opção de exclusão de contribuição e não terá direito a média da gratificação.

Observação importante – o servidor que tiver implementado “quintos” da gratificação até 10 de agosto de 2005 e que após 10/08/2005 tiver percebido a gratificação de insalubridade, somente fará jus a média se:

- Tiver incorporado 1/5 a 4/5 da insalubridade mínima até 10/08/2005 e após essa continuou a perceber a insalubridade mínima, fará jus aos quintos incorporados acrescidos da parcela da insalubridade mínima até completar o valor da insalubridade mínima.
- Não fara jus a média da insalubridade se completou 5/5 da insalubridade mínima até 10/08/2005 e após essa data continuar a perceber a insalubridade mínima.
- Tiver incorporado 1/5 a 5/5 da insalubridade mínima até 10/08/2005 e após essa continuou a perceber a insalubridade média ou máxima, fará jus aos quintos incorporados acrescidos da parcela dos valores percebidos após 10/08/2005, até o valor máximo percebido, seja insalubridade média ou máxima.
- Tiver incorporado 1/5 a 4/5 da insalubridade média até 10/08/2005 e após essa continuou a perceber a insalubridade média, fará jus aos quintos incorporados acrescidos da média da parcela até completar o valor da insalubridade média.
- Não fara jus a média da insalubridade se completou 5/5 da insalubridade média até 10/08/2005 e após essa data continuar a perceber a insalubridade mínima ou média
- Tiver incorporado 1/5 a 4/5 da insalubridade máxima até 10/08/2005 e após essa continuou a perceber a insalubridade máxima, fará jus aos quintos incorporados acrescidos da parcela da insalubridade máxima até completar o valor da insalubridade máxima.
- Não fara jus a média da insalubridade se completou 5/5 da insalubridade máxima até 10/08/2005 e após essa data continuar a perceber a insalubridade mínima, média ou máxima.

Ou seja, se o servidor incorporou parcela menor que 5/5 e continuou a perceber a insalubridade em percentual igual ou maior a parcela incorporada, este servidor fará jus a média da parcela percebida após 10/08/2005 desde que não ultrapasse o valor máximo percebido em atividade.

Insalubridade X Gratificação de Risco de Vida e Saúde incorporada

Para os servidores que incorporaram as duas gratificações, insalubridade e gratificação de risco de vida e saúde, o cadastro deve corresponder ao total de quintos efetivamente prestado, pois o sistema SIGPEC

está parametrizado para o pagamento dessas gratificações com base nas Tabelas de Incorporação (GRVS x ADICIONAL DE INSALUBRIDADE).

Para efeito de emissão da Certidão de Tempo Comprobatória da Incorporação/Permanência de Benefícios e do Título de Aposentadoria, utilizar as referidas tabelas, posto que definem os percentuais de incorporação correspondente para cada vantagem.

GRVS X ADICIONAL DE INSALUBRIDADE MÁXIMA

QUINTOS		%NO-01A	
GRVS	INSAL	GRVS	INSAL
5/5	5/5	30%	10%
5/5	4/5	30%	8%
5/5	3/5	30%	6%
5/5	2/5	30%	4%
5/5	1/5	30%	2%
4/5	5/5	24%	16%
4/5	4/5	24%	14%
4/5	3/5	24%	12%
4/5	2/5	24%	10%
4/5	1/5	24%	8%
3/5	5/5	18%	22%
3/5	4/5	18%	20%
3/5	3/5	18%	18%
3/5	2/5	18%	16%
3/5	1/5	18%	8%
2/5	5/5	12%	28%
2/5	4/5	12%	26%
2/5	3/5	12%	24%
2/5	2/5	12%	16%
2/5	1/5	12%	8%
1/5	5/5	6%	34%
1/5	4/5	6%	32%
1/5	3/5	6%	24%
1/5	2/5	6%	16%
1/5	1/5	6%	8%

GRVS X ADICIONAL DE INSALUBRIDADE MÉDIA

QUINTOS		%NO-01A	
GRVS	INSAL	GRVS	INSAL
5/5	5/5	30%X	X

5/5	4/5	30%	X
5/5	3/5	30%	X
5/5	2/5	30%	X
4/5	1/5	30%	X
4/5	5/5	24%	4%
4/5	4/5	24%	4%
4/5	3/5	24%	4%
4/5	2/5	24%	4%
4/5	1/5	24%	4%
3/5	5/5	18%	8%
3/5	4/5	18%	8%
3/5	3/5	18%	8%
3/5	2/5	18%	8%
3/5	1/5	18%	4%
2/5	5/5	12%	12%
2/5	4/5	12%	12%
2/5	3/5	12%	12%
2/5	2/5	12%	8%
2/5	1/5	12%	4%
1/5	5/5	6%	16%
1/5	4/5	6%	16%
1/5	3/5	6%	12%
1/5	2/5	6%	8%
1/5	1/5	6%	4%

GRVS X ADICIONAL DE INSALUBRIDADE MÍNIMA

QUINTOS		%NO-01A	
GRVS	INSAL	GRVS	INSAL
5/5	5/5	30%	x
5/5	4/5	30%	x
5/5	3/5	30%	x
5/5	2/5	30%	x
5/5	1/5	30%	x

4/5	5/5	24%	4%
4/5	4/5	24%	4%
4/5	3/5	24%	4%
4/5	2/5	24%	4%
4/5	1/5	24%	4%
3/5	5/5	18%	8%
3/5	4/5	18%	8%
3/5	3/5	18%	8%
3/5	2/5	18%	8%
3/5	1/5	18%	4%
2/5	5/5	12%	12%
2/5	4/5	12%	12%
2/5	3/5	12%	12%
2/5	2/5	12%	8%
2/5	1/5	12%	4%
1/5	5/5	6%	16%
1/5	4/5	6%	16%
1/5	3/5	6%	12%
1/5	2/5	6%	8%
1/5	1/5	6%	4%

Gratificação de Função

A gratificação de função é tornada permanente, na ativa, após cinco anos de percepção, sendo considerado o maior cargo exercido por período mínimo de um ano.

O servidor que possui a permanência da gratificação de função, e por ocasião da aposentadoria verifica-se que exerceu outros cargos em comissão de referência superior, sem adquirir a permanência, terá direito à gratificação de função tornada permanente e a média da gratificação de função do cargo de maior referência, cujo tempo foi insuficiente para aquisição de nova permanência, **desde que o mesmo tenha a contribuição dos 11%, pois se recebeu antes de 10/08/2005 e não completou o lapso temporal exigido, não tem direito a percepção da média da parcela na aposentadoria.**

O servidor que exerceu cargo em comissão, sem, contudo implementar o lapso temporal exigido para tornar a gratificação permanente também fará jus à média da gratificação de função, **desde que o mesmo tenha a contribuição dos 11%, pois se recebeu antes de 10/08/2005 e não completou o lapso temporal exigido, não tem direito.**

Rubrica para cadastro da média – 237 - MEDIA Gratificação de Função não permanente.

Gratificação de Gabinete

A gratificação de gabinete é tornada permanente, na ativa, após cinco anos de percepção, sendo considerado o maior cargo exercido por período mínimo de um ano.

O servidor que possui a permanência da gratificação de gabinete, e por ocasião da aposentadoria verifica-se que percebeu a referida gratificação numa referência superior a tornada permanente, sem implementar o lapso temporal exigido para adquirir nova permanência, terá direito à gratificação de gabinete tornada permanente e a média da gratificação percebida para a qual não foi completado o lapso temporal exigido para a obtenção de uma nova permanência, **desde que o mesmo tenha a contribuição dos 11%, pois se recebeu antes de 10/08/2005 e não completou o lapso temporal exigido, não tem direito.**

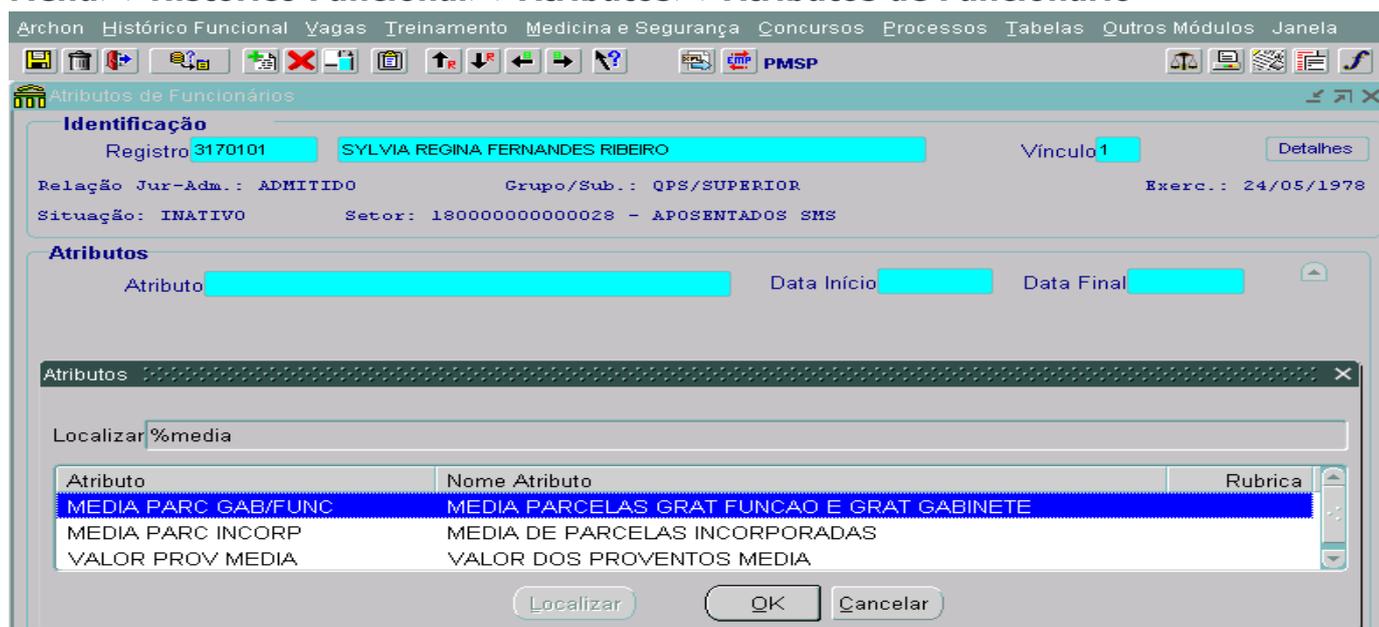
O servidor que percebeu a gratificação sem, contudo, implementar o lapso temporal exigido para tornar a gratificação permanente também fará jus à média da gratificação, **desde que o mesmo tenha a contribuição dos 11%, pois se recebeu antes de 10/08/2005 e não completou o lapso temporal exigido, não tem direito.**

Rubrica para cadastro da média – 238 - MEDIA Gratificação de Gabinete não permanente.

Cadastro média Gratificação de Função/Gabinete

Para efetuar o cadastro da média o operador deverá utilizar o atributo “MÉDIA PARC GAB/FUNC”, este atributo permitirá o cadastro da média da Gratificação de Função ou da Gratificação de Gabinete não permanentes.

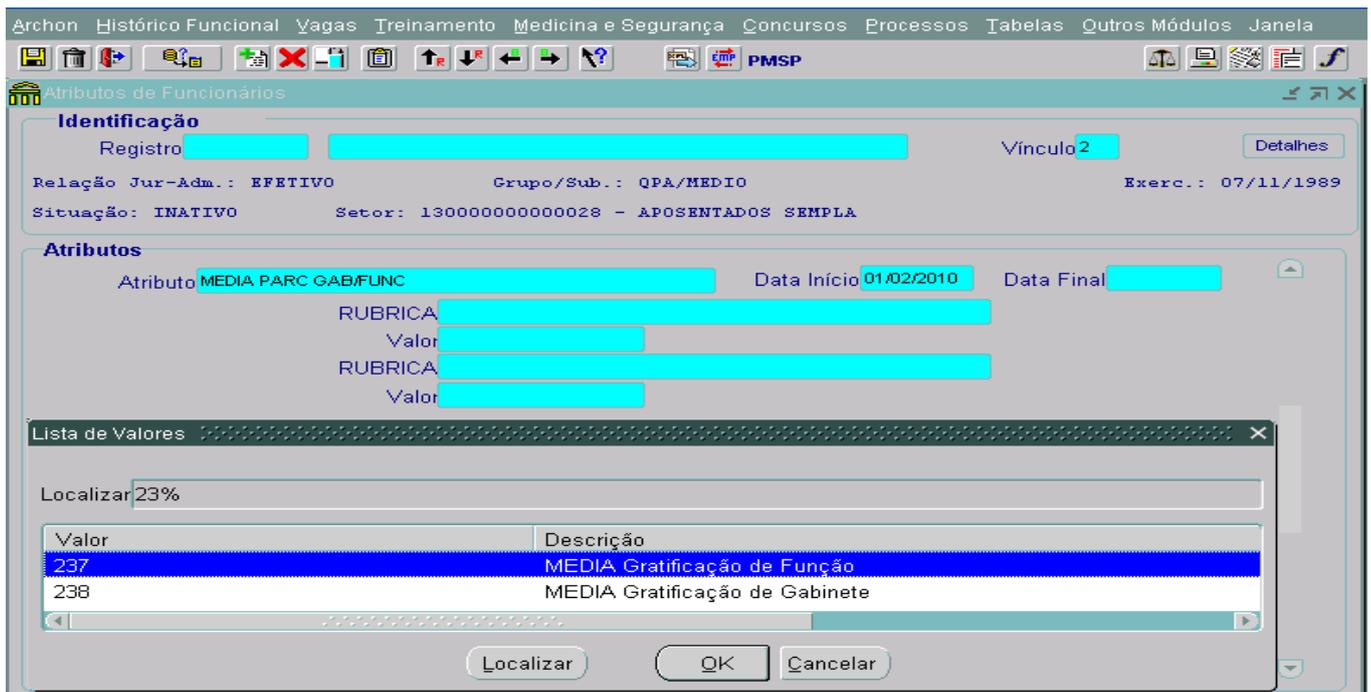
Menu>>Histórico Funcional>>Atributos>>Atributos de Funcionário



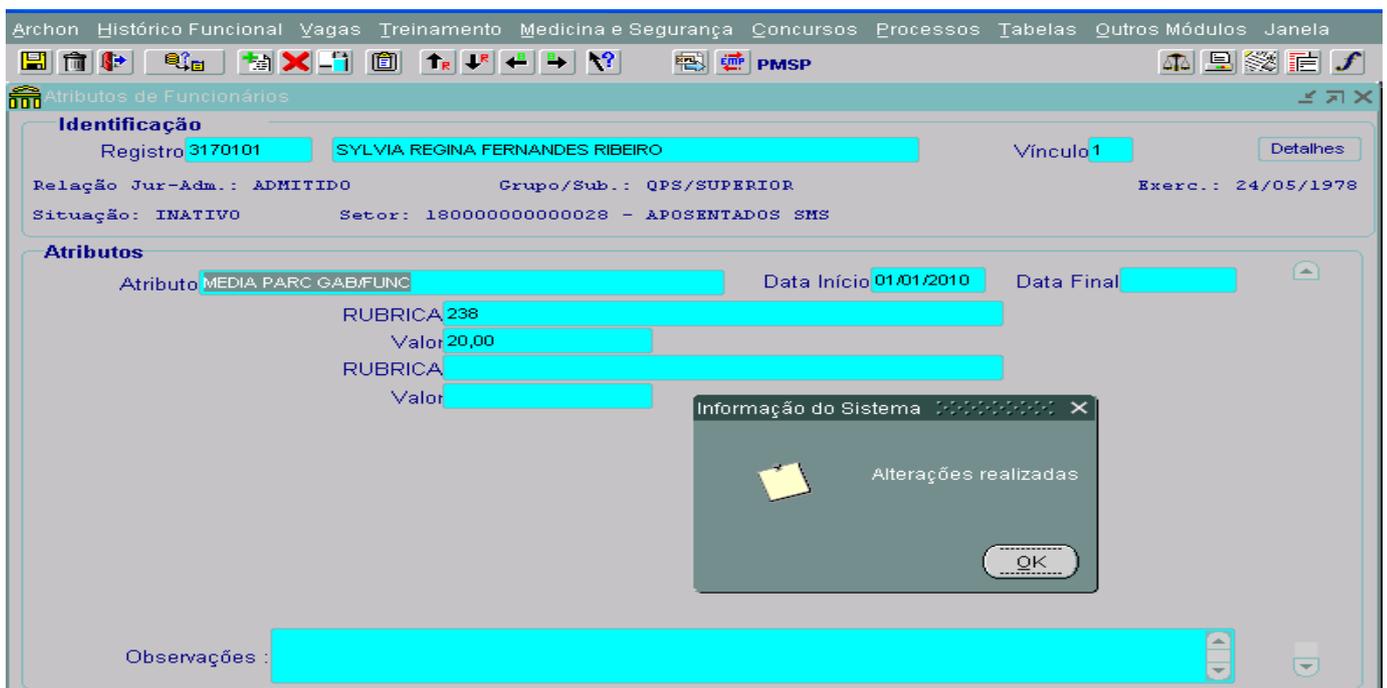
O operador poderá digitar o nome do atributo “MEDIA PARC GAB/FUNC”, ou então selecioná-lo utilizando a função lista de valores, que poderá ser acessada utilizando a tecla de atalho F9 ou então clicando no ícone  da barra de ferramentas.

A data início do atributo deverá ser a mesma da aposentadoria.

Ao posicionar o cursor no campo rubrica, o operador poderá digitar a rubrica que será incorporada ou utilizar a lista de valores, utilizando a tecla de atalho F9 ou o ícone  da barra de ferramentas.



Após a seleção da rubrica desejada, deverá ser informado o valor da parcela no campo *VALOR*, se o servidor fazer jus a média de gratificação de função e gratificação de gabinete, o operador deverá repetir o procedimento utilizando os campos RUBRICA/VALOR em branco.



Aposentadorias cadastradas com equívoco no enquadramento do fundamento legal (não cumpre o requisito de tempo de serviço público ou idade);

Se à época da aposentadoria o servidor deixar de cumprir um ou mais requisitos obrigatórios, e ainda assim o servidor foi aposentado, o processo de aposentadoria não poderá ser homologado pelo TCM – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O que fazer se uma aposentadoria foi cadastrada com equívoco no enquadramento do fundamento legal

A primeira providência da unidade ao se deparar com uma aposentadoria irregular é efetuar nova análise para determinar se o servidor, à época da sua aposentadoria, preenchia os requisitos para ser aposentado em outra regra.

Sempre deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 32-B acrescido ao Decreto nº 46.861/2005 e Decreto 52397/2001, conforme abaixo.

"Art. 32-B"

§ 1º Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos dos benefícios, inclusive valores e seu fundamento legal, bem como dos atos concessivos de melhorias posteriores decorrentes do reajustamento dos benefícios ou da paridade constitucional.

§ 8º Será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à formalização da anulação ou alteração do benefício, ainda que provisória, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007."

Ou seja, os benefícios previdenciários podem ser revistos pela administração para fins de alteração parcial ou invalidação, bem como para alteração de fundamento legal, entretanto está assegurado ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

No caso da alteração do fundamento da aposentadoria após as providências o processo deverá retornar ao TCM – Tribunal de Contas do Município para análise e homologação.

No caso de servidor retornar a atividade, o processo deverá seguir para o arquivo e o ofício encaminhado pelo TCM (se houver), deverá ser enviado ao TCM - Tribunal de Contas do Município, informando quais providências foram adotadas para regularização da situação do servidor.

Ação judicial X aposentadoria sem paridade

Conforme o entendimento alcançado pelo Grupo constituído pela Portaria 278/2014 (DOC 26/7/2014) através do ofício 01/20115 – TID 13334981, para o cálculo média resultante das 80% maiores contribuições durante o período que antecedeu a aposentadoria, tendo como início a competência 07/1994, também deverão ser considerados a média das 80% maiores remunerações oriundas de precatórios.

Observamos ainda que, conforme o entendimento alcançado pelo Grupo constituído pela Portaria 278/2014 (DOC 26/7/2014) através do ofício 01/20115 – TID 13334981, o servidor aposentado, sem a garantia constitucional da paridade, que perceba seus proventos através **da rubrica 167 – valor prov média**, e que venha a fazer jus a reajuste judicial em data posterior a sua aposentadoria, fará jus a aplicação do reajuste judicial concedido sobre o valor fixado para os proventos, sendo o pagamento efetuado em rubrica apartada, a saber, rubrica 258 – valor ação média aposentado.

Se à época da aposentadoria o servidor fizer jus a reajuste judicial e posteriormente vier a fazer jus a novo reajuste em percentual maior que o anterior, deverá ser aplicada sobre os proventos a diferença percentual entre os dois reajustes, sendo que após a aplicação desta diferença o pagamento efetuado em rubrica apartada, a saber, **rubrica 258 – valor ação média aposentado**.

Conceitos

O que é Regime Próprio de Previdência Social?

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. São

intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, sua finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente público.

O que é cargo efetivo?

Trata-se do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. Portanto, servidor público titular de cargo efetivo é aquele investido em cargo público, mediante prévia aprovação em concurso público, submetido ao regime estatutário.

O que é carreira?

Carreira é a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo. Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

O que é tempo de efetivo exercício no serviço público?

Trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

O que é remuneração do cargo efetivo?

Trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

Como fica o servidor licenciado por interesse particular?

Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do ente federativo somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, conforme lei do respectivo ente.

De que forma será efetuado o cálculo dos proventos proporcionais?

Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo, em número de dias, e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais (60 anos de idade e 35 anos de tempo de contribuição, se homem e 55 anos de idade e 30 anos de tempo de contribuição, se mulher), também em número de dias. Os períodos de tempo utilizados nesse cálculo serão considerados em número de dias, ou seja, 30 anos = 10950 dias e 35 anos = 12775 dias. Desta forma uma aposentadoria proporcional de servidor homem com tempo de contribuição de 31 anos, 9 meses e 15 dias totalizará 11.600 dias. A fração será de $11.600 / 12775$ que resultará num provento proporcional de 91%.

O que são regras de transição em matéria previdenciária?

Regras de transição são dispositivos constitucionais que visam preservar e/ou amenizar a garantia das situações em curso, na mudança ou alteração do regime previdenciário. Tendo em vista a última reforma previdenciária, dada pelas EC 41/2003 e EC 47/2004, e, ainda, com reflexo da reforma trazida pela EC 20/1998, os servidores públicos efetivos que ingressarem no serviço público até 16/12/1998 e também aqueles que ingressaram até 31/12/2003, ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras permanentes, podem se aposentar pelas regras de transição.

O que são regras de direito adquirido em matéria previdenciária?

Regras de direito adquirido são dispositivos constitucionais que preservam as situações já garantidas constitucionalmente, antes da mudança ou alteração do regime previdenciário. Não obstante a última reforma previdenciária, dada pelas EC 41/2003 e EC 47/2004, e, ainda, com reflexo da reforma trazida pela EC 20/1998, é assegurada a concessão de aposentadoria e pensão a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, na conformidade do artigo 3º da EC 41/2003, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas regras permanentes e de transição. Os proventos da aposentadoria a ser concedida com base nessa regra, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente. Quando o benefício for calculado de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria, e, em caso de proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003.

Ementário legislação por rubricas

O DERH 2 elaborou o Ementário da Legislação Municipal, o documento está organizado por rubricas, relacionadas ao ato legal, que trata de sua criação, alteração, revalorização, etc. O ementário é importante instrumento para todas as unidades de recursos humanos, no sentido de facilitar a consulta à legislação municipal existente.

Consulte o ementário disponibilizado no portal do servidor.

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/legislacao_rubricas_2016_1465829098.pdf